



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
28 DE OUTUBRO DE 2020

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Oitava Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.007.000180/2018-56 - Voto: 3674/2020 Origem: PRM- VIT.
Eletrônico CONQUISTA- BA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível ineficiência do município de Vitória da Conquista/BA no cumprimento do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ante a notícia de que teria sido negado o fornecimento de passagens aéreas para beneficiários do SUS no município, sob o argumento de escassez financeira. 2. Após as diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, não vislumbrando "ilicitude na conduta da Administração apta a ensejar a propositura de uma ação civil pública, na medida em que as passagens aéreas, em determinado período, não foram fornecidas por motivo justo, e que foram oferecidos outros meios para suprir a demanda dos beneficiários do programa". PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

002. Processo: 1.15.000.001709/2017-09

Voto: 3575/2020

Origem: PR-
CEARÁ/MARACAN
AU

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta do medicamento Pregabalina 75mg no município de Fortaleza/CE. 2. Oficiada, a Secretaria Estadual de Saúde informou que a alternativa terapêutica à Pregabalina seria Gabapentina 300 mg, contudo ressaltou que tal substituição necessita de prescrição médica. 3. Em contato telefônico, a representante informou que estava comprando a medicação às suas expensas e sobre a impossibilidade de substituição da sua medicação por haver prescrição médica para uso contínuo de PREGABALINA. 4. O Procurador oficiante determinou que fosse oficiado à representante para que apresentasse as Notas Fiscais que comprovassem a compra de medicamentos e da Receita Médica atualizada, caso desejasse a judicialização da questão. 5. A representante juntou as autos à documentação solicitada pelo procurador oficiante. 6. Arquivamento promovido sob o fundamento de que existe medicação equivalente à PREGABALINA oferecida pelo SUS. 7. O arquivamento é prematuro. É necessário que se oficie à representante para que informe a justificativa médica da impossibilidade de uso do substituto oferecido pelo SUS, assim como que se oficie ao Ministério da Saúde para que informe se há previsão de cobertura de financiamento do medicamento PREGABALINA. 8. Caso comprovado a impossibilidade de substituição da medicação pela oferecida gratuitamente pelo SUS, fica a juízo do procurador oficiante a análise da possibilidade de ajuizamento de ação civil para que seja fornecido a medicação que a representante necessita e que no momento está custeando com o seu próprio dinheiro. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que sejam realizadas as diligências solicitadas.

003. Processo: 1.14.000.001793/2020-95
Eletrônico

- Voto: 3636/2020

Origem: PR-
BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SALVADOR/BA. CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE II. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fito de apurar suposta irregularidade em sorteio realizado pelo programa Minha Casa Minha Vida, no dia 30 de julho de 2020. 2. Oficiada, a Secretaria de Infraestrutura /BA informou que foi realizado um teste de funcionalidade do sistema e que as informações originadas do ensaio não foram devidamente suprimidas da plataforma do PMCMV, ficando disponíveis ao público e ocasionando a falsa impressão relatada pela

manifestante, de que todos beneficiários teriam sido contemplados. A listagem do sorteio oficial, contendo os nomes dos beneficiários efetivamente contemplados foi publicada no DOM em 04 de agosto de 2020, através do Edital nº 7.743. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, já que "o impasse suscitado decorreu de uma intercorrência pontual da plataforma de sorteio, incapaz de macular a lisura do procedimento de distribuição das unidades habitacionais". 4. Notificado, o representante apresentou manifestação, reiterando sua irressignação. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

004. Processo: 1.14.000.002496/2017-61 Voto: 3651/2020 Origem: PR-BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. VIABILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SUS DO MEDICAMENTO RITALINA PARA TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE- TDAH. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSESSORADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS-CONITEC. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONSULTA PÚBLICA REALIZADA. ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS EM ANDAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

005. Processo: 1.15.000.000246/2020-55 - Voto: 3601/2020 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). FORTALEZA/CE. NOTÍCIA DE QUE A CANDIDATA TERIA SE INSCRITO NO SISU POR MEIO DE COTAS ÀS QUAIS NÃO FARIA DIREITO, TENDO EM VISTA TER ESTUDADO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA E COMPROVADAMENTE BOAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. COMPROVAÇÃO DA FRAUDE E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

006. Processo: 1.15.002.000411/2018-34 - Voto: 3726/2020 Origem: PRM- J.
Eletrônico NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO CANCELAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DADOS CADASTRAIS DESATUALIZADOS. RENDA FAMILIAR MODIFICADA. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA CADÚNICO GERIDO PELA PREFEITURA DE CARIRIAÇU/CE. REQUERIMENTO DE NOVA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APÓS A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

007. Processo: 1.18.001.000900/2020-17 - Voto: 3739/2020 Origem: PRM-
Eletrônico ANÁPOLIS/URU
AÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ATUAÇÃO INEFICIENTE DE ADVOGADO CONSTITUÍDO EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. QUESTÃO RELACIONADA A INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.20.000.000353/2020-13 - Voto: 3589/2020 Origem: PR-
Eletrônico MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância), referente à unidade de ensino SECITEC-MT de Diamantino - Amp, objeto do Termo/Convênio 700213/2008. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi

cancelada e que não houve repasse de recursos do Programa Proinfância para a sua execução. Além disso, constatou-se que a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao cumprimento dos Convênios n°s 700213/2008 e 657143/2009, firmados entre o FNDE e a SECITEC/MT, está sendo investigada no bojo do IC 1.20.000.000444/2017-53, em andamento no 2º ofício da PR-MT. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

009. Processo: 1.20.000.000421/2020-44 - Voto: 3698/2020 Origem: PR-MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGISTRO PROFISSIONAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - Mato Grosso (CREF17/MT), relativas ao indeferimento de pedido de baixa do registro profissional do representante, bem como a posse indevida de sua carteira profissional. 2. O CREF/MT, instado a prestar esclarecimentos, informou que a realização de baixa ou cancelamento segue o procedimento regulamentado pelo CONFEF - Conselho Federal de Educação Física, consoante disposto nas Resoluções nº 281/2015 e nº 313/2015. 2.1. De outro lado, o representante, após notificado para complementar as informações apresentadas, solicitou o "cancelamento" da demanda, na medida em que o problema já teria sido resolvido de forma consensual, tendo o Conselho reparado os danos causados. 3. O membro oficiante, por sua vez, promoveu o arquivamento do feito, destacando que "os poucos dados constantes nos autos se apresentam imprecisos e vagos, desprovidos de elementos de informação ou probatórios mínimos aptos a subsidiar novas diligências eventualmente profícuas no que concerne apurar possível ilegalidade na atuação do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - Mato Grosso". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

010. Processo: 1.20.000.000447/2020-92 - Voto: 3633/2020 Origem: PR-MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento

Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Rondolândia/MT: construção da sala de aula na Aldeia Pandarawej - Termo/Convênio nº 29769/2014. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a informação prestada pela municipalidade, segundo a qual a obra foi cancelada, com a consequente devolução, ao FNDE, dos valores recebidos, acrescidos de juros, mediante pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

011. Processo: 1.20.000.000496/2018-19 - Voto: 3697/2020 Origem: PR-MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA MARINHA EM CUIABÁ/MT. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAPITANIA FLUVIAL DE MATO GROSSO. REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. VALIDADE ATÉ 21/07/2021. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

012. Processo: 1.20.000.000502/2018-20 - Voto: 3644/2020 Origem: PR-MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIOS. VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO SENAC EM CUIABÁ/MT. ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

013. Processo: 1.20.000.002114/2014-50 Voto: 3776/2020 Origem: PR-MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROGRAMA HABITACIONAL MORAR MELHOR. MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do processo de distribuição de casas populares relativas ao projeto habitacional Morar Melhor. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a impossibilidade de comprovação de eventuais irregularidades, dado o longo transcurso de tempo desde a data dos fatos e diante da ausência de preservação da documentação produzida na época. Ademais, as diligências realizadas não infirmaram o laudo que subsidiou a aprovação do cadastro e a entrega das chaves aos respectivos beneficiários, tampouco as conclusões do órgão responsável pela fiscalização do programa. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

014. Processo: 1.21.000.000041/2019-39 - Voto: 3666/2020 Origem: PR-MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a atuação do DNIT/MS relativamente à consecução de projeto de duplicação da rodovia BR-060, no segmento viário compreendido entre os municípios de Sidrolândia-MS e Nioaque-MS (Serra de Maracaju), bem como as demais providências paliativas implementadas com vistas à melhoria provisória das condições de segurança dos usuários da via. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) apesar da suspensão temporária (entre setembro/2019 a fevereiro/2020), o DNIT/MS vem adotando providências com vistas à alteração do traçado da rodovia BR-060/MS na Serra de Maracaju, tendo, inclusive, implementado medidas paliativas para a melhoria provisória das condições de segurança dos usuários da via; b) os projetos (básico e executivo) referentes à retificação do traçado estão em fase de conclusão, com previsão de início das obras de retificação ainda para o 2º semestre do ano corrente; c) não verifica-se omissão por parte da autarquia, haja vista a adoção das medidas necessárias à garantia da segurança aos usuários da BR-060, no trecho entre os municípios de Sidrolândia-MS e Nioaque-MS (Serra de Maracaju). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

015. Processo: 1.23.005.000107/2015-42 Voto: 3614/2020 Origem: PRM-REDEMÇÃO-PA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no funcionamento das Unidades de Saúde de Família (USF) em Redenção - PA, tendo em vista o relato realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, no qual informou o não funcionamento de várias USF na referida municipalidade. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as informações prestadas pela municipalidade de Redenção-PA, pelo relatório de diligência in loco e pelo Ministério da Saúde dão conta de que os recursos destinados a USFs foram repassados e devidamente aplicados; b) o relatório de diligência confirmou o funcionamento de 8 Unidades Saúde da Família (USFs) e 5 novas USFs em fase de conclusão de obra (Jardim América, Setor Planalto 03, Santos Dumont, Campos Altos, Centro); c) as respostas do Ministério da Saúde deram conta da regularidades dos repasses, assim como esclareceram que algumas obras estavam concluído e que as que estavam em execução estavam com justificativa válida para o atraso na conclusão; d) as respostas do Município de Redenção foram no sentido de funcionamento das 14 USFs existentes, com a conclusão das USFs de Arraiporã e Bela Vista por meio de repasses do Governo Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
016. Processo: 1.26.000.001782/2019-51 - Voto: 3653/2020 Origem: PR-
Eletrônico PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO. 1. Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de notícia veiculada no Ofício-Circular nº 18/2019/1ª CCR/MPF, sobre o desabastecimento de medicamentos nos estoques públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, colocando em risco o tratamento de pacientes do sistema público. O presente feito cinge-se a apurar a notícia de falta de abastecimento, nos primeiros meses do ano de 2019, de medicamentos do Grupo 1 do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013) e de medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, conforme noticiado no Ofício nº 138, de 12/03/2019, do Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass). 2. Após a realização de diversas diligências, o membro oficiante tomou conhecimento da ACP nº 0813473-09.2019.4.05.8300, proposta pelo Estado de Pernambuco em face da União, com o escopo de obter provimento jurisdicional que regularize a situação do estoque dos medicamentos integrantes do Grupo 1 do CEAF naquele Estado. Verificou, ademais, a existência de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, determinando o fornecimento, pela União, da

totalidade dos medicamentos constantes do Grupo 1A do CEAF. 2.1. De outro lado, a despeito da judicialização do objeto do presente feito, o membro oficiante recordou "o recente (e sensível) cenário atual de utilização do fármaco para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela Síndrome Inflamatória Multissistêmica Associada à Covid-19", razão pela qual entendeu pertinente "acompanhar essa questão específica em procedimento próprio, à luz dos desdobramentos da ACP nº 0813473-09.2019.4.05.8300 e no contexto do tratamento da referida síndrome". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

017. Processo: 1.27.000.000715/2020-15 - Voto: 3787/2020 Origem: PR- PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E FALTA DE SEGURANÇA DO SISTEMA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO REITOR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na composição do Conselho Universitário da UFPI, além de possível falta de segurança do sistema eleitoral para eleição do reitor. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, além do fato de que a controvérsia apresentada já se encontra judicializada. 4. Notificado, o representante impetrou recurso reafirmando os fatos irregulares constantes nos autos e requerendo a realização de perícia do sistema por parte do Ministério Público Federal. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos, além de destacar que o Ministério Público Federal não está vinculado à linha investigativa sugerida pelo representante. 6. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

018. Processo: 1.27.003.000274/2019-98 - Voto: 3689/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS

ESTUDANTES DE ASSENTAMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de desrespeito ao direito ao transporte escolar dos estudantes dos Assentamentos Lagoa do Prado, Canaã do Norte, Monte Alegre, Cajueiro e Comunidade Rebentão, todos em Parnaíba/PI. 2. A Prefeitura de Parnaíba, instada a prestar esclarecimentos sobre os fatos, informou ter realizado Pregão Presencial, em 2019, mas as empresas licitantes não apresentaram a documentação, o que culminou com o cancelamento do certame. Ressaltou, ainda, não dispor de ônibus próprios para atender tais comunidades, mas que será dado início a novo certame a fim de impedir embaraços ao serviço de transporte naquelas localidades. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a ausência de prestação de serviços noticiada se refere a período letivo já encerrado (exercício de 2019), destacando, ainda, que em relação ao atual período letivo, houve "a suspensão da atividades presenciais em razão da pandemia". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

019. Processo: 1.28.000.002119/2016-56 Voto: 3740/2020 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. GRATUIDADE DA PASSAGEM PARA JOVENS DE BAIXA RENDA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.537/2015) pela empresa Kandango Transportes e Turismo LTDA - EPP (Nome fantasia: Catedral), em virtude da negativa da concessão de passagem gratuita em transporte coletivo interestadual para jovem de baixa renda possuidor da carteira de identidade jovem. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades que motivaram o presente feito foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

020. Processo: 1.29.001.000042/2018-02 - Voto: 3699/2020 Origem: PRM-BAGÉ-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes à ausência de transparência em relação ao Processo

Administrativo n. 23100.002616/2016-68, que tramitava perante a UNIPAMPA, notadamente ante a negativa de acesso às cópias do procedimento. 2. O MPF expediu a Recomendação nº 01/2020, a partir da qual a irregularidade narrada na representação foi corrigida, com o devido envio das cópias do processo administrativo nº 23100.002616/2016-68 à requerente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

021. Processo: 1.29.007.000288/2019-05 - Voto: 3603/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a legalidade dos ritos praticados pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) em suas sessões plenárias de julgamento. 2. Após a realização de diligências, foi expedida a Recomendação nº 36/2020, que foi acatada pelo CRF/RS. Irregularidades sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

022. Processo: 1.29.008.000125/2018-23 - Voto: 3585/2020 Origem: PRM-
Eletrônico URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar o repasse de verbas da União ao município de São Borja/RS, por meio do Termo de Compromisso PAC2 nº 8549/2014, para a construção de escola do projeto Proinfância Tipo B. 2. A instrução dos autos revelou que o Termo de Convênio PAC 2 - Creche/Pré-Escola 002 encontra-se em situação de execução e vigente, com prazo final previsto para 30/04/2021. Segundo consta, o início da execução ocorreu em 17/02/2020 e a data do término do contrato firmado com a empresa construtora é 11/12/2020, sendo que a última vistoria realizada pelo Município de São Borja, conforme registrado no SIMEC, ocorreu em 09/09/2020 e atestou a execução do percentual de 11.70 % da obra. 3. O membro oficiante, apesar de não vislumbrar irregularidades na execução da obra, determinou a autuação de procedimento administrativo para especificamente promover o acompanhamento da execução do Contrato de Execução de Obra Pública nº 08/2020/SMPOP/DCL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

023. Processo: 1.30.001.000417/2017-24 Voto: 3741/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do processo de descredenciamento voluntário da Faculdade de Informática Lemos de Castro perante o Ministério da Educação. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

024. Processo: 1.30.001.001826/2019-18 - Voto: 3718/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PRECEPTORES. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostos atrasos no pagamento de bolsa referente ao programa de medicina e saúde da comunidade, do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Preceptores. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades que motivaram o presente feito foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

025. Processo: 1.30.008.000401/2019-13 - Voto: 3722/2020 Origem: PRM- RESENDE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATRASOS OU AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE DUAS MEDICAÇÕES DE ALTO CUSTO NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ, A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO DE REPRESENTANTE QUE NÃO CONSEGUIU O FORNECIMENTO DESSAS MEDICAÇÕES JUNTO AO

MUNICÍPIO. FORNECIMENTO NORMALIZADO. REPRESENTANTE INFORMOU O RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

026. Processo: 1.31.003.000042/2018-26 - Voto: 3592/2020 Origem: PRM-VILHENA-RO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. PROJETO DE ASSENTAMENTO ALBÉRICO CARVALHO/RO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de que o INCRA não teria providenciado a construção de estradas no Projeto de Assentamento (PA) Albérico Carvalho. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o Município de Chupinguaia/RO utilizou recursos próprios para a abertura da estrada, faltando apenas o cascalhamento da linha, programado para este ano. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

027. Processo: 1.35.003.000097/2020-10 - Voto: 3389/2020 Origem: PRM-PROPRIÁ-SE
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Recurso interposto contra decisão da 1ª CCR que, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º/09/2020, não homologou o arquivamento do feito. 2. A irresignação apresentada pelo recorrente se fundamenta em três premissas: a) a proposta de atuação do GTI Proinfância seria genérica porque não apresentaria um fato específico a ser apurado, tendo indicado apenas as unidades escolares financiadas pelo respectivo programa; b) a atuação sugerida pelo GT é contraproducente já que existem órgãos específicos no sistema de controle do ordenamento jurídico brasileiro responsáveis pela realização de atuação preventiva, a exemplo do TCU e da CGU e c) inviabilidade do prosseguimento do feito, diante da necessidade de se dar prioridade no uso de recursos materiais e humanos da PRM-Propriá/SE para o acompanhamento de questões locais julgadas mais relevantes. 3. No esforço de racionalizar os trabalhos e orientar os membros que atuam diretamente no acompanhamento das obras vinculadas ao Proinfância, o GTI elaborou a Nota Técnica nº 1, de 15/3/2019, com sugestão de roteiro de atuação, destacando que o Programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação: a) construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e b) aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao

funcionamento da rede física escolar da educação infantil. A referida Nota Técnica revela, ainda, a existência de inúmeros problemas nas obras vinculadas ao programa, como paralisação e deterioração, atrasos injustificados, qualidade deficiente, falta de acessibilidade e superfaturamento entre outros. 4. Nesse sentido, não há que se falar em representação genérica, tendo em vista que o feito não se presta a apurar irregularidades definidas a priori, mas visa ao acompanhamento das obras relacionadas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) para, a partir das informações coletadas junto aos municípios e ao FNDE e de demais diligências, se tomar as medidas necessárias para correção das impropriedades e eventualmente buscar a responsabilização dos agentes. 5. Da mesma forma, não merece acolhida o argumento de que a atuação preventiva dos demais órgãos de controle afastaria a atribuição do Ministério Público. Ressalte-se que a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União participaram de discussões no âmbito do GTI e compartilharam dados e análises a fim de subsidiar os trabalhos. 5.1. Tal atuação não exclui a participação dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal como defensor da ordem jurídica, dos direitos sociais e do patrimônio público. Ao lado de uma atuação repressiva de condutas consideradas contrárias ao ordenamento jurídico, os membros do Ministério Público tem importante papel na prevenção de desvio de recursos públicos, bem como na concretização de direitos sociais, como a educação, de que ora se cuida. 6. Contudo, o Procurador signatário do presente recurso traz aos autos informações de que não se pode descurar. Relata, quanto à inviável cogência da Nota Técnica nº 01/2019 do GT Proinfância, que "quem conhece não só as condições de trabalho do procurador titular do ofício, mas a realidade social correspondente, é quem lá atua. Essa juízo de valor não tem como ser subtraído do membro titular do ofício local, pelo simples fato de que, na maioria dos casos, é impossível aos membros com assento nas Câmaras terem uma percepção da realidade local de todo o país; isso é humanamente impossível". Razão lhe assiste, excepcionalmente porém, uma vez que foi relatado que sua atuação se dá em "ofício universal e em 21 (vinte e um) municípios, todos com graves irregularidades nas gestões municipais, com comunidades quilombolas, com inúmeros ilícitos ambientais etc. Além do mais, o signatário está ocupando a chefia da PRSE, o que reforça a necessidade de, na atuação extrajudicial (da qual não tem desoneração), buscar uma atuação estratégica", demonstrando que, ao menos temporariamente, a acumulação das atuações em torno dos temas relativos ao GT Proinfância causaria ao membro dificuldades de atuação. PELA RETRATAÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela retratação da decisão da 1ª CCR, com a consequente homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.26.004.000008/2018-10 - Voto: 3610/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

029. Processo: 1.26.004.000010/2018-81 - Voto: 3605/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OUR
Eletrônico ICURI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

030. Processo: 1.26.004.000012/2018-70 - Voto: 3634/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OUR
Eletrônico ICURI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

031. Processo: 1.28.000.000274/2019-81 - Voto: 3754/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. PLANO DE SAÚDE. POSTAL SAÚDE. SISTEMA DE AUTOGESTÃO EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, visando apurar possível inadimplência da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios - com seus credenciados, fato que estaria gerando a suspensão dos atendimentos e o desligamento de diversos profissionais. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho por entender que inexistia atribuição do Ministério Público Federal para apurar este objeto. Isto porque, conforme informação dos autos, a Postal Saúde é uma associação de direito privado, criada a partir de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, cuja essência é de "benefício decorrente de vínculo empregatício do associado. 2.2. Ressaltou que o STJ já firmou entendimento no sentido de que compete à Justiça do Trabalho julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo ((Incidente de Assunção de Competência - IAC Nº 5). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

032. Processo: 1.34.004.001271/2018-46 - Voto: 3735/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PIRACICABA/AME
RICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/SP. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/SP. FALTA DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS EM DETERMINADOS BAIRROS. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM ADOTAR MEDIDAS PARA ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA EBCT COM O FIM DE VIABILIZAR A ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

033. Processo: 1.00.000.016649/2018-24 - Voto: 3721/2020 Origem: PR-AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 18ª REGIÃO. SUPOSTA INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS POR ASSOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO CONSELHO QUANTO AO SEU DEVER DE FISCALIZAÇÃO, TENDO APRESENTADO REPRESENTAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E PERANTE O CADE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

034. Processo: 1.10.000.000057/2019-25 - Voto: 3781/2020 Origem: PR- ACRE
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL RURAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA POSSE DE ÁREA RURAL QUE PERTENCERIA À UNIÃO, LOCALIZADA PRÓXIMA DA BR 364 E O SERINGAL BARCELONA, NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA/AC. BEM NÃO PERTENCENTE À UNIÃO. DOMÍNIO PARTICULAR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

035. Processo: 1.12.000.000804/2018-70 - Voto: 3760/2020 Origem: PR-

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE REGULARIDADE DA INSERÇÃO DE BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MACAPÁ/AP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da inserção de beneficiário no Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA), tendo em vista que referida pessoa possuía vínculo societário comercial à época. 2. O INCRA encontra-se ciente da situação. Ainda assim, em tese, seria possível compelir a Autarquia Fundiária a promover a imediata supervisão ocupacional no caso em análise (em que há grande probabilidade de saneamento da possível irregularidade). Contudo, tal fato não seria compatível a uma atuação resolutiva por parte do MPF, tendo em vista que a esfera administrativa encontra-se atuando, sendo que caberia a este Parquet Federal agir apenas em caso de verificação de total inércia ou atuação fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, o que não se constata no caso em exame. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de estagnação por parte do INCRA e de sua competência para atuar de forma independente e discricionária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

036. Processo: 1.14.000.000968/2013-18 Voto: 3652/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício do Grupo de Trabalho Terras Públicas/Desapropriação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que encaminhou minuta de Recomendação a ser expedida às concessionárias de distribuição de energia elétrica com a orientação de que houvesse uma consulta prévia à Secretaria de Patrimônio da União/SPU antes de efetuar quaisquer novas ligações de eletricidade em empreendimentos situados em terrenos de marinha e às margens de rio federal, visando evitar que a instalação de energia elétrica (atual ou futura) viesse a favorecer ocupações irregulares de terras públicas federais. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) acatamento das Recomendações expedidas à Companhia de Eletricidade da Bahia (Coelba) e à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União na Bahia e; b) criação de novas rotinas e implantação de mapa temático com a superposição da rede de energia elétrica nas áreas de domínio da União, de forma a evitar que a instalação de energia elétrica se preste a favorecer a ocupação irregular de terras públicas federais, por meio da concessionária de energia elétrica da Bahia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

037. Processo: 1.14.000.001838/2020-21 - Voto: 3765/2020 Origem: PR-BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDITAL LANÇADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO REFERENTE AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR E DE FORMAÇÃO DE CAPELÃES MILITARES. LEI DE COTAS (LEI 12.990/14). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A BANCA ORGANIZADORA (VUNESP), A ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO E O COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR NÃO RESPONDERAM AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.990/14. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.14.000.001972/2013-01 Voto: 3595/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. BASE AÉREA DE SALVADOR. ESQUADRA DE SAÚDE. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E NUTRIÇÃO. ARQUIVAMENTO NO TOCANTE AO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO. AUTUADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

039. Processo: 1.15.000.000799/2017-11 Voto: 3581/2020 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA ILEGAL DA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE

RADIODIFUSÃO SONORA NA CIDADE DE FORTALEZA/CE. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - (ANATEL). CONSTATAÇÃO APENAS DE ALGUMAS FALHAS DOCUMENTAIS E INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS EM 2 (DUAS) DAS EMISSORAS. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

040. Processo: 1.17.000.002108/2019-01 - Voto: 3621/2020 Origem: PR-
Eletrônico ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS, O QUAL ESTARIA EM FUNCIONAMENTO SEM OS ALVARÁS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO CORPO DE BOMBEIROS. A ADMINISTRAÇÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E REGULARIZOU O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, OBTENDO-SE A LICENÇA PELO CORPO DE BOMBEIROS E COM PREVISÃO PARA A OBTENÇÃO PELA PREFEITURA. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

041. Processo: 1.18.001.000190/2020-17 - Voto: 3703/2020 Origem: PR-
Eletrônico DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUXÍLIO EMERGENCIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÕES QUE SOLICITARAM AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROVIDÊNCIAS QUANTO AO INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, SEM POSSIBILIDADE DE CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO Nº 1.16.000.001085/2020-80, EM ANDAMENTO, PARA APURAR POSSÍVEL FALHA NOS INDEFERIMENTOS AUTOMÁTICOS DOS PEDIDOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, NO ENFOQUE COLETIVO. OBJETO DOS PRESENTES AUTOS VERSA SOBRE QUESTÃO INDIVIDUAL, SENDO

OS REPRESENTANTES ORIENTADOS A BUSCAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

042. Processo: 1.21.000.001018/2019-61 - Voto: 3667/2020 Origem: PR- MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/MS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ANA E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA VITOR GLAGAU - "CHAPEUZINHO VERMELHO" FORAM CONCLUÍDAS E ENCONTRAM-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

043. Processo: 1.22.003.000284/2020-43 - Voto: 3660/2020 Origem: PRM-
Eletrônico UBERLÂNDIA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR. IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUSPEITA AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular tendo por finalidade apurar possíveis irregularidades na realização do concurso para o cargo de professor da carreira do magistério superior na área de Didática e Estágio em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, realizado pela Universidade Federal de Goiás. 2. Oficiada, a IES trouxe aos autos esclarecimentos pertinentes aos fatos alegados na representação inicial e farta documentação demonstrando a regularidade do certame. 3. Instado a se manifestar sobre a resposta apresentada pela UFG, o representante informou “não ter interesse no prosseguimento do feito e concordou com seu arquivamento”. 4. O Procurador da República então, não vislumbrando irregularidade passível de intervenção do Ministério Público Federal, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

044. Processo: 1.22.003.000344/2020-28 - Voto: 3631/2020 Origem: PRM-UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU. SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS. INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta aplicação equivocada de dispositivos da Lei Complementar n. 173/2020 pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). 2. Alega o representante que a suspensão do prazo de validade de todos os concursos públicos deve se dar desde 20 de março de 2020, ao passo que a UFU aplicou a suspensão a partir da vigência da LC nº 173/2020, qual seja, 28 de maio de 2020. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, "considerando a regra do ordenamento jurídico pátrio, de prospecção dos efeitos das normas, salvo expressa previsão quanto à retroação destes, e tendo em vista que a referência ao Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, constante do caput do art. 10 da Lei Complementar n. 173, de 2020, faz referência aos concurso sobre os quais a suspensão do prazo de vigência incidirá, entendendo que não foi expressamente prevista a retroação dos efeitos da suspensão ali prevista, devendo ela ser contada a partir da data de entrada em vigor da lei complementar". 4. O representante impetrou recurso, reiterando os termos iniciais, notadamente para que "se aplicasse o entendimento da AGU de que a suspensão do prazo de validade se dá a partir do dia 20 de Março de 2020 e não 28 de Maio". Ademais, discordou do caráter individual disponível da demanda, defendendo lesão à coletividade de aprovados, por questionar a lisura do certame. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando que a posição adotada pela AGU para aplicação da LC 173/2020 aos seus próprios concursos, ainda que exarado por membro, não é vinculante aos demais órgãos da Administração Pública Federal, em especial, a UFU, que regularmente seguiu o entendimento firmado por sua própria Procuradoria. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.22.007.000059/2015-18 Voto: 3597/2020 Origem: PRM-VARGINHA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE

INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). APURAÇÃO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO E À ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA PELOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-VARGINHA/MG. CONSTATADO QUE OS ENTES MUNICIPAIS ESTÃO ALIMENTANDO OS DADOS DE FORMA DEVIDA. APRESENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE CAPTAÇÃO DE DADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISCAN, QUE PERMITE ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O INTERVALO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

046. Processo: 1.22.010.000169/2014-31 Voto: 3705/2020 Origem: PR-MINAS GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

047. Processo: 1.22.014.000089/2018-70 Voto: 3594/2020 Origem: PRM-MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE CURSOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, por meio da qual o representante relata supostas irregularidades no oferecimento do curso de "Licenciatura em Educação Especial para Formação de Docentes", na modalidade a distância, pelas instituições de ensino Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda e Instituto Superior de Educação Ibituruna. 2. Após a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a conclusão de que, "em relação ao credenciamento, todas as instituições investigadas encontram-se regulares perante o Ministério da Educação" e, quanto ao oferecimento de especialização em ensino especial na modalidade a distância, "as Faculdades Única e Prominas Montes Claros estão autorizadas pelo MEC". Constatou, ademais, que o Instituto Superior de Educação Ibituruna é instituição credenciada pelo MEC e autorizada a ofertar o curso de Educação Especial, "cujo reconhecimento se encontra em trâmite no MEC". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

048. Processo: 1.22.021.000014/2016-38 Voto: 3734/2020 Origem: PRM-PARACATU/UNAÍ-MG
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO-UNAÍ/MG. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MG). SUPOSTO NOVO PARCELAMENTO DOS LOTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARCELAMENTO INICIAL IRREGULAR REALIZADO PELOS PRÓPRIOS ASSENTADOS. READEQUAÇÃO DA ÁREA EFETIVADA PELO INCRA PARA MELHOR APROVEITAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
049. Processo: 1.22.026.000043/2020-36 - Voto: 3655/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG. 1. Inquérito civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, objetivando o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de Cachoeira Dourada. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
050. Processo: 1.22.026.000048/2020-69 - Voto: 3785/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO

DE CENTRALINA/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, para o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao coronavírus no município de Centralina/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que, até o momento, não chegaram ao seu conhecimento quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Centralina. Sendo assim, não havendo fato concreto a ser apurado, não vislumbra diligência efetiva que possa ser adotada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

051. Processo: 1.22.026.000055/2020-61 - Voto: 3766/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, para o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de União de Minas/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que, até o momento, não chegaram ao seu conhecimento quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde de União de Minas. Sendo assim, não havendo fato concreto a ser apurado, não vislumbra diligência efetiva que possa ser adotada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

052. Processo: 1.23.002.000465/2019-17 - Voto: 3712/2020 Origem: PRM-SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ªCCR para que se adote providências a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Rurópolis/PA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as obras de Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013 e de Construção de Quadra Escolar Coberta 043 ainda se encontram em execução não podendo

auferir atraso na conclusão das obras neste momento; b) já quanto a obra de Cobertura de Quadra Escolar 001/2013; ela já teve a prestação de contas entregues sendo que a última medição registrada dava conta de 95.65% de conclusão da obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

053. Processo: 1.23.003.000145/2015-15 Voto: 3596/2020 Origem: PRM-ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. ALTAMIRA/PA. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. EXARADA RECOMENDAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO CASO HAJA NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

054. Processo: 1.24.000.002172/2017-87 - Voto: 3649/2020 Origem: PR-
Eletrônico PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CABEDELO/PB. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Centro Municipal de Referência em Saúde Leonardo Mozart (antigo Hospital Geral do município de Cabedelo/PB), referentes à falhas estruturais que estariam afetando as atividades de fisioterapia. 1.1 Após vistoria, o CREFITO-1 - Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 1ª Região -, apontou diversas irregularidades na execução das atividades. 2. Oficiado, o Secretário de Saúde indicou quais as providências estavam sendo adotadas para a correção das questões apontadas, comunicando que o Centro Municipal de Fisioterapia deveria mudar-se para outro edifício, cuja previsão de entrega seria dezembro de 2020. 3. Durante a tramitação do feito, foi assinado termo de ajustamento de conduta para a conclusão das adaptações e adequação da sede provisória onde os serviços vêm sendo prestados. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante as providências adotadas pelo Município e considerando que eventual mudança de endereço recairia na esfera de decisão discricionária do gestor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

055. Processo: 1.25.000.001318/2020-35 - Voto: 3746/2020 Origem: PR-PARANA
Eletrônico
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS PROMOVIDO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. EDITAL Nº 20/2019. ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REDUÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATRASO DECORRENTE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 SOBRE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIVERSIDADES. DIMINUIÇÃO DAS BOLSAS OFERTADAS EM RAZÃO DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
056. Processo: 1.26.004.000233/2020-62 - Voto: 3709/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), nos autos do PA n. 1.00.000.007087/2020-42. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
057. Processo: 1.26.005.000288/2017-67 Voto: 3613/2020 Origem: PRM-GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. LEI Nº 12.852/2013. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE PASSAGEM INTERESTADUAL PARA JOVEM DE BAIXA RENDA, PELAS CONCESSIONÁRIAS QUE ATUAM NA CIRCUNSCRIÇÃO DE GARANHUNS/PE. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA REGULAR PRESTADA PELA ANTT. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÀS EMPRESAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

058. Processo: 1.29.000.001725/2020-01 - Voto: 3676/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ABERTURA DE NOVO CONCURSO NA VIGÊNCIA DE CONCURSO ANTERIOR. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da decisão da Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição/HNSC-SA de não prorrogar por mais 2 (dois) anos a validade do Concurso Público n.º 02/2018, especialmente em relação ao cargo de Odontólogo/Cirurgia Buco-Maxilo-Facial. 2. Após as informações prestadas pelo HNSC-AS, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Concurso Público 02/2018 foi realizado para a formação de cadastro de reserva; b) o prazo de validade com vigência até 02 de outubro de 2020 encontra-se suspenso até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União; c) o novo Edital contém cláusula que prioriza candidatos aprovados em Concurso Público anterior ainda vigente, resguardando o direito de prioridade, portanto, os candidatos do concurso anterior não serão preteridos; c) ausência de inconstitucionalidade/ilegalidade no ato praticado pelos gestores do HNSC-SA, a decisão no sentido de não prorrogar o prazo de validade do concurso anterior reveste-se da condição de ato discricionário da Administração Pública e; d) questão analisada anteriormente nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.000.000898/2020-02 arquivada por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

059. Processo: 1.30.006.000255/2018-65 - Voto: 3719/2020 Origem: PRM-
Eletrônico N.FRIBURGO/TER

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. COLÉGIO ANCHIETA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM PERÍODO QUE ANTECEDEU A ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 2018. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCLARECEU QUE A PROIBIÇÃO DE PANFLETAGEM NO INTERIOR DO COLÉGIO E DE COLOCAÇÃO DE ADESIVOS EM UNIFORMES E EM QUADROS DE AVISOS SE FUNDAMENTOU NA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS ALUNOS DIANTE DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA VERIFICADA NO PLEITO ELEITORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

060. Processo: 1.31.000.001216/2020-12 - Voto: 3681/2020 Origem: PR-
Eletrônico RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE FORMAÇÃO "EAD" PARA COLABORADORES BOLSISTAS DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - EDITAL 32/2020, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS FALHAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO. CANDIDATO SE INSCREVEU PARA CARGO DIVERSO DO PRETENDIDO. NÃO FORAM DETECTADAS AS ALEGADAS FALHAS NO SISTEMA. DEMAIS CANDIDATOS LOGRARAM ÊXITO EM SUAS INSCRIÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

061. Processo: 1.34.007.000095/2020-10 - Voto: 3688/2020 Origem: PRM-
Eletrônico MARÍLIA/TUPÃ/L
INS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ANDRÉ LUIZ. SUS. MUNICÍPIO DE GARÇA/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 039/2020 - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão -, com o objetivo de apurar informações constantes de relatórios de inspeção a hospitais psiquiátricos, dentre eles, o Hospital Psiquiátrico André Luiz. 2. Oficiadas, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de

Saúde informaram sobre a estruturação da rede de atenção psicossocial instalada e de sua capacidade de atendimento, bem como implantação, estrutura e capacidade de residências terapêuticas na localidade. 3. A Área Técnica de Saúde Mental do Departamento Regional de Saúde de Marília, esclareceu e encaminhou dados referentes à estruturação do serviço ambulatorial por parte da Rede de Atenção Substitutiva (RAPs) nos hospitais psiquiátricos, tecendo comentários sobre os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) existentes e fluxo estabelecido para acolhimento na rede pelo sistema de disponibilização de vagas via Central de Regulação e Oferta de Serviços em Saúde (CROSS). 4. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito considerando haver uma estrutura em desenvolvimento para melhor acolhida aos pacientes, bem como já podendo os enfermos serem atendidos pelas Redes de Atenção Substitutivas existentes, não restando configurada ilegalidade ou omissão quanto à situação de implantação da rede de atenção psicossocial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

062. Processo: 1.34.010.000336/2020-71 - Voto: 3677/2020 Origem: PRM-
Eletrônico RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE. MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

063. Processo: 1.34.012.000425/2017-01 Voto: 3618/2020 Origem: PRM-
SANTOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SANTOS/SP. APURAÇÃO DE SUPOSTO USO INDEVIDO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA DEPÓSITO CANOAS HAVAIANAS NAS CALÇADAS DA ORLA MARÍTIMA. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (CET) CONSTATOU QUE OS EQUIPAMENTOS NÃO ACARRETAM IMPEDIMENTO À CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E RESPEITAM O ESTABELECIDO NA ABNT NBR 9050. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR PELO PARQUET FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

064. Processo: 1.17.000.002214/2019-86 - Voto: 3691/2020 Origem: PR-
Eletrônico ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DEMORA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta mora do INSS em analisar a solicitação de aposentadora por incapacidade. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição à Defensoria Pública da União, para adoção das providências que julgar cabíveis, considerando que "o interesse do representante em obter tempestivamente resposta conclusiva para o requerimento administrativo apresentado ao INSS, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal". 3. Não é cabível o declínio de atribuição para órgão externo ao Ministério Público, diante da previsão constante do art. 15, § 2º, in fine, da Lei Complementar nº 75/93 de que sempre que "a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente". PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio como promoção de arquivamento, com retorno do feito à origem, para que seja encaminhada cópia dos autos à Defensoria Pública da União.

065. Processo: 1.26.004.000013/2018-14 - Voto: 3627/2020 Origem: PRM-
Eletrônico SALGUEIRO/OUR
ICURI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

066. Processo: 1.11.000.000474/2016-98 Voto: 3803/2020 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS - CADMUT. IMPEDIMENTO PARA SELEÇÃO EM NOVO PROGRAMA HABITACIONAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ/AL - SEMINFRA. EXCLUSÃO DO CADASTRO ANTERIOR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

067. Processo: 1.14.000.000608/2016-69 Voto: 3599/2020 Origem: PR-BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FUNDEB. PNAE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Dias D'Ávila/BA, noticiadas pela Controladoria-Geral da União (CGU). 2. Quanto às denúncias envolvendo os recursos do FUNDEB (inobservância a normas de acessibilidade na reforma das escolas e número elevado de professores com contrato temporário, havendo necessidade de concurso público), concluiu-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Quanto às aplicação dos recursos advindos do PNAE, verificou-se irregularidades quanto às cozinhas e depósitos de gêneros alimentícios com espaços inapropriados, bem como alimentos distribuídos com pouca aceitação de alunos, com ocorrência de desperdício, pelo que foi determinado a extração de cópia dos autos para apuração dessas irregularidades levantadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

068. Processo: 1.14.000.000910/2011-11 Voto: 3662/2020 Origem: PR-BAHIA
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. IRREGULARIDADES NA EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS EM TERRENOS DE MARINHA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NÃO CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO. EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E DE ACOMODAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DE USO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
069. Processo: 1.14.000.002355/2017-49 Voto: 3789/2020 Origem: PR-BAHIA
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) IMPLANTADO NO MUNICÍPIO. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU REPASSE NO MONTANTE DE R\$52.500,00, EM DEZEMBRO DE 2017, CONFORME DADO NO SÍTIO NA INTERNET DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE QUE ESTES RECURSOS FORAM GASTOS QUASE EM SUA TOTALIDADE COM O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENCARGOS DE PESSOAL SELECIONADO E CONTRATADO PARA O SAMU. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
070. Processo: 1.14.000.002571/2019-56 - Voto: 3628/2020 Origem: PR-BAHIA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA. 1. Procedimento administrativo instaurado com o propósito de monitorar o cumprimento do acordo celebrado entre a União e o Município de Mata de São João/BA, no âmbito do processo nº 0013288- 59.2005.4.01.34000, que

tinha como objeto o pagamento de diferenças relacionadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). 2. Municipalidade trouxe aos autos cópia do Decreto Municipal nº 932, de 09 de julho de 2020, que determinou a alteração do Plano de Aplicação dos Créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2020 e seguintes, com rendimentos advindos da aplicação financeira do recurso incorporados aos recursos originais e observando a destinação correspondente exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. 3. No mesmo Decreto foi autorizado a alteração do Plano de Aplicação, conforme valores estipulados no anexo único do mesmo, e criada a rede de fiscalização para acompanhamento da execução do plano. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu que as medidas adotadas pelo Município esgotam as providências administrativas que eram objeto de monitoração no presente expediente, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

071. Processo: 1.14.000.002853/2017-91 Voto: 3793/2020 Origem: PR-BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB pelo Município de Salinas da Margarida-BA. 2. Consta da representação que os professores não estariam recebendo o abono constante de seus contracheques; que o piso salarial da categoria previsto na Lei nº 11.738/2008 não estaria sendo cumprido; e que os profissionais da educação do município estariam sofrendo perseguição política do poder público local. 3. Durante a instrução do feito, constatou-se que o atual gestor municipal efetuou o pagamento do abono no valor de R\$ 620,00, sanando a pendência da gestão anterior, e que o valor pago atualmente aos servidores municipais da área da educação é superior ao piso nacional da categoria. Além disso, não foram corroboradas as alegações de perseguição política a profissionais da área educacional. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento aos seguintes fundamentos: “O Município prestou informações nos documentos PR-BA-00048524/2019, PR-BA-00060790/2019 e PR-BA-00062112/2019, já em nova gestão, apresentando os documentos referidos. O MPBA prestou informação (PR-BA-00081072/2019) sobre procedimentos adotados no âmbito daquele ramo para controle da aplicação dos recursos do FUNDEF em municípios baianos. Deste modo, diante do silêncio da parte representante e da APLB no sentido de robustecer a representação inicial e à míngua de fatos que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal na tutela coletiva em apreço, diante do equacionamento ou consolidação de parte dos fatos inicialmente relatados e do exaurimento das medidas razoáveis de controle no âmbito federal, considerando-se ainda o tempo decorrido desde a instauração do feito e a determinação da correição pelo CNMP enfatizando a este órgão ministerial "envidar esforços para a conclusão dos procedimentos

investigatórios ativos instaurados há mais de três anos, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial", com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85 e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, promovo o arquivamento do presente inquérito civil." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

072. Processo: 1.16.000.002973/2019-86 - Voto: 3714/2020 Origem: PR-
Eletrônico DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANSO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROJETO CARACTERIZADO COMO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO COM INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO. APONTAMENTOS SOBRE A FORMA DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS, A SABER, CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROFISSIONAL E MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS. PRIORIDADE PARA A OCUPAÇÃO DAS VAGAS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS, REGIDAS POR EDITAIS DE SELEÇÃO. ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NACIONALIDADE E FORMAÇÃO ESTRANGEIRA NO PROJETO É EXCEPCIONAL E RESIDUAL À FALTA DE MÉDICOS BRASILEIROS, OU COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO PAÍS. DECISÃO DO STF NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O PROGRAMA MAIS MÉDICOS. REPATRIAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS EM RAZÃO DE CUBA TER MANIFESTADO UNILATERALMENTE DESINTERESSE EM DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DO 80º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE E A OPAS/OMS. LEI N. 13.958/2019 PROMOVEU ALTERAÇÃO NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, INSTITUINDO O PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL. CONSIDERAÇÕES DO MEMBRO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE A REPRESENTAÇÃO DA ANAJURE INFORMA APENAS FATOS PRETÉRITOS, BEM COMO NÃO APONTA NENHUM FATO NOVO PARA ABRIGAR A SUSPEITA DE QUE HÁ SUJEIÇÃO DOS MÉDICOS A PARTICIPAREM DO MAIS MÉDICOS, MAS, AO CONTRÁRIO, FICOU CLARO O INTERESSE DE PARTICIPAREM DO PROGRAMA, NÃO OBSTANTE AS DIFICULDADES QUE TERÃO EM SEU PRÓPRIO PAÍS. ARQUIVAMENTO DO FEITO APÓS CONSIDERAR SATISFATÓRIOS OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

073. Processo: 1.17.000.002088/2016-17 Voto: 3790/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento da Recomendação nº 66/2009, pela Universidade Federal do Espírito Santo, para que os funcionários técnico-administrativos cumpram a jornada de trabalho de 8 horas e para que a Instituição adote controle de ponto de seus servidores. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a Controladoria Geral da União realizou auditoria na Universidade e elaborou recomendações que foram cumpridas, em especial no que concerne à revisão das normas internas relativas à jornada de trabalho, com a adoção, inclusive, de controle biométrico. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

074. Processo: 1.20.000.000277/2020-46 - Voto: 3769/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO (A) REITOR (A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EDITAL DE CHAMAMENTO SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DO COLÉGIO ESPECIAL ELEITORAL. PREVISÃO LEGAL. REGIMENTO INTERNO. REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA, DE MODO REMOTO, À COMUNIDADE ACADÊMICA COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. CREDIBILIDADE E CONFIABILIDADE DO SISTEMA E-VOTAÇÃO, (TECNOLOGIA HELIOS VOTING). EXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE, PASSÍVEL DE AUDITORIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

075. Processo: 1.21.000.000421/2020-15 - Voto: 3716/2020 Origem: PR- MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta paralisação ou atraso indevidos na execução das obras de pavimentação asfáltica objeto do Contrato de Repasse nº 842857/2017, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), com intermediação da Caixa Econômica Federal (CEF). 2. Após a devida instrução do feito, a AGESUL informou que as obras em questão foram concluídas em 13/07/2020 e que a rede de águas pluviais já se encontra concluída e em pleno funcionamento. Outrossim, anexou relatório elaborado pela Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana, cópia do Termo de Recebimento Provisório, medição final e relatório fotográfico da obra. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não restou confirmada a possível irregularidade inicialmente reportada na representação. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

076. Processo: 1.21.001.000272/2019-32 - Voto: 3641/2020 Origem: PRM-
Eletrônico DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. DEMORA PARA A ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. 1. Inquérito Civil instaurado em razão do recebimento de inúmeras representações acerca da demora do INSS para a análise de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais, assim como de outros requerimentos administrativos. A questão atinge segurados e demais beneficiários de todo o país, com o INSS enfrentando situação de falta de servidores, sendo que as medidas adotadas não têm sido suficientes para resolver o problema. 2. Identificou-se a atuação do MPF em âmbito nacional: a PR/RJ ajuizou a Ação Civil Pública nº 5021377-06.2019.4.02.5101, objetivando a condenação da autarquia a fornecer atendimento eficiente e no prazo de até 45 dias para o agendamento do requerimento de benefícios previdenciários e assistenciais, por via telefônica, presencial e virtual (Meu INSS); na Ação Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, ajuizada em face da União e do INSS, a PR/DF pediu a recomposição do quadro de pessoal da autarquia, mediante a realização de concurso público; a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no DF, no bojo do Inquérito Civil nº 1.16.000.000126/2017-15, expediu Recomendação ao INSS e ao Ministério da Economia para que, em regime de urgência, promovam a reposição da força de trabalho na autarquia através da realização de concurso público, a fim de superar a mora na resolução dos processos

administrativos. 3. Destacou-se, ainda, a atuação do Grupo de Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do INSS, na busca pela solução consensual para o problema da demora nas perícias. 3. Concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito nos seguintes termos: “verifica-se que o MPF, nacionalmente, já adota as providências cabíveis em relação à morosidade da autarquia previdenciária, existindo ação judicial e procedimento em curso que objetiva sanar as irregularidades noticiadas no presente feito. Nada obsta, entretanto, que o segurado busque a satisfação de sua pretensão por meio de ação individual, caso assim entenda por bem. Desse modo, não havendo o que se demandar junto à Gerência Executiva local, bem como considerando que a questão vem sendo tratada pelo MPF em âmbito nacional, conforme ações civis públicas antes referidas, não identifiquei razões para manutenção do presente feito, razões pelas quais promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público (“).- PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

077. Processo: 1.22.000.002170/2006-18 Voto: 3598/2020 Origem: PRM-PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIÃO GADO BRAVO. MUNICÍPIO DE BURITIS/MG. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA) PARA ACOMPANHAR A ULTIMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIÃO GADO BRAVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

078. Processo: 1.22.026.000040/2020-01 - Voto: 3685/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO EMPREGO DE VERBAS FEDERAIS ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO NO COMBATE À PANDEMIA. COMPARTILHADOS DADOS PELO TCU E PELA CASA CIVIL, CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO VEM PUBLICANDO DE FORMA TRANSPARENTE OS GASTOS EFETUADOS NA BATALHA CONTRA A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

079. Processo: 1.22.026.000050/2020-38 - Voto: 3669/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, para o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de Ipiacu/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que, até o momento, não chegaram ao seu conhecimento quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiacu. Sendo assim, não havendo fato concreto a ser apurado, não vislumbra diligência efetiva que possa ser adotada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

080. Processo: 1.23.001.000137/2016-70 Voto: 3762/2020 Origem: PRM-MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTA CONCENTRAÇÃO IRREGULAR DE LOTES NO ASSENTAMENTO CONQUISTA, EM MARABÁ/PA. EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2020.13.2012.4.01.3901, EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, ACERCA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

081. Processo: 1.23.001.000389/2017-80 Voto: 3761/2020 Origem: PRM-MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUTARQUIA FEDERAL. INSTITUTO

BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades relativas ao arquivo morto do IBAMA, em Marabá/PA, consistentes na inadequada conservação de autos de infração, insalubridade do ambiente e inexistência de profissional capacitado. 2. Após diligências, foi expedida a Recomendação nº 03/2019 ao gerente executivo do IBAMA em Marabá/PA, para que: i) empreenda esforços no sentido de conferir segurança e condições adequadas de armazenamento do acervo documental, a fim de que haja um local salubre e adequado para arquivamento de documentos; e ii) realize a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de tratamento técnico do acervo documental da gerência. 3. Foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da Recomendação expedida. 4. Autos arquivados ante a ausência da necessidade de manutenção do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

082. Processo: 1.23.002.000019/2016-51 Voto: 3647/2020 Origem: PRM-SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INÉRCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) NA FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FEDERAIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, DISTRITO DE MONTE DOURADO, DESTINADOS A MORADIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

083. Processo: 1.24.000.000727/2017-56 Voto: 3645/2020 Origem: PR-PARAIBA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. NORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO INCÊNDIO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

084. Processo: 1.24.000.001647/2019-80 - Voto: 3763/2020 Origem: PR-PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO I, EM JOÃO PESSOA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. CONTRATAÇÃO EFETIVADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

085. Processo: 1.24.000.002408/2014-32 Voto: 3640/2020 Origem: PR-PARAIBA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UFPB. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS SEM A DEVIDA LICENÇA DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar denúncia de que houve a construção de prédios, dentro do Campus I da UFPB - João Pessoa-PB, sem a devida licença dos órgãos fiscalizadores e sem os itens de segurança, pondo em risco a vida dos usuários. 2. Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba lavrou "Laudos Técnicos de Vistoria" relativos a diversos ambientes da UFPB. 3. Presente apuratório voltou-se, então, a solucionar a questão daqueles locais com risco classificado como "alto", a saber, o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), a Biblioteca Universitária e o Restaurante Universitário (RU/UFPB) 3. Instauração de expediente apartado para a questão relacionada ao HULW, tendo em vista não mais estar vinculado a UFPB, judicialização da questão em relação ao problema experimentado pela Biblioteca Universitária e verificação de que a UFPB tem adotado as providências administrativas para prevenir e combater incêndios nos ambientes da autarquia, em especial na Biblioteca e no Restaurante Universitário (RU/UFPB), já foram ou estão sendo implementadas motivou o arquivamento do presente feito pelo membro ministerial. 4. Ciente, todavia, que persistem ainda prédios dentro do Campus I da UFPB - João Pessoa-PB sem a devida licença dos órgãos fiscalizadores, que reclamam, por óbvio, as respectivas regularizações, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de nova notícia de fato com vistas a apurar estes fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

086. Processo: 1.25.000.001255/2020-17 - Voto: 3619/2020 Origem: PR-PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - TUNAS DO PARANÁ/PR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ANDAMENTO DA OBRA REFERENTE À ESCOLA DE

EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO C. O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC), VERIFICOU QUE A OBRA JÁ ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, FATO CONFIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

087. Processo: 1.26.000.004308/2019-81 - Voto: 3748/2020 Origem: PR-
Eletrônico PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS, RECIFE. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA A PRÁTICA DE COMÉRCIO INFORMAL INTERNO E EXTERNO DE ALIMENTOS. RETIRADA E REORDENAMENTO DOS COMERCIANTES, DE MODO PACÍFICO E EQUILIBRADO) DA ÁREA INTERNA DO CAMPUS. DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PELA UFPE EM PARCERIA COM A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA REORDENAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERNO, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO AS OBRAS DO PRIMEIRO NICHOS DE BARRACAS, COM 22 (VINTE DUAS) UNIDADES PREVIAMENTE CADASTRADAS. EM TRATATIVAS COM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB) A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LÍMITROFES DO CAMPUS. MEDIDAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

088. Processo: 1.26.002.000112/2020-31 - Voto: 3775/2020 Origem: PRM-
Eletrônico CARUARU-PE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. NEGATIVA DE RESSARCIMENTO AOS ESTUDANTES BOLSISTAS PELOS DIAS EM QUE O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PERMANECER FECHADO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. PREVISÃO NO DECRETO 7.234/2010 QUE CABE À INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DOS ALUNOS A SEREM BENEFICIADOS PELAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

089. Processo: 1.26.003.000003/2017-16 Voto: 3600/2020 Origem: PRM-SERRA TALHADA-PE
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na demora de atendimento dos requerimentos de aposentadorias e demais benefícios assistenciais e previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob o ponto de vista coletivo, na área de atribuição da PRM- Serra Talhada/PE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é: (i) objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS e (ii) já foi judicializada pelo MPF/SC, cujo trâmite avançou até o Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, estando, pois, em estágio mais avançado, não se justificando, portanto, o prosseguimento da atual investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
090. Processo: 1.27.003.000060/2020-55 - Voto: 3696/2020 Origem: PRM-PARNAIBA-PI
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROJETO DE ASSENTAMENTO CANAÃ DO NORTE. POTENCIAL CONFLITO ENTRE ASSENTADOS EM RELAÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LOTES. FATOS EM INVESTIGAÇÃO POR MEIO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.27.003.000336/2020-03. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
091. Processo: 1.28.000.000242/2019-85 - Voto: 3749/2020 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CBTU. TRECHO PARNAMIRIM-NATAL/RN. FALHAS NA MANUTENÇÃO DAS

ESTAÇÕES. PROVOCAÇÃO DO MPF. OBRAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento de notícia de fato por parte do MPE/RN, contendo representação que noticiou o abandono, por parte da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, de estações de trem instaladas no trecho Parnamirim-Natal 2. Após as diligências iniciais terem constatado que, de fato, as estações não vinham recebendo a manutenção adequada, o MPF oficiou à CTBU para que esta adotasse as medidas necessárias à preservação do bem público, as quais, logo que cumpridas, fossem informadas nos autos. 3. Em resposta a CBTU informou ter realizado todos os serviços de manutenção previstos, apresentando registros fotográficos comprobatórios. 4. Tomando por sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

092. Processo: 1.28.000.000256/2019-07 - Voto: 3751/2020 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EMENDAS PARLAMENTARES. VERBAS DO SUS DESTINADAS A HOSPITAL CONTRATADO PELO MUNICÍPIO. SUJEIÇÃO AO TETO CONTRATUAL. REPASSE APENAS PARCIAL DOS VALORES. DIFERENÇA EMPREGADA PELO MUNICÍPIO NA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. AUTORIZATIVO DO SUS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em informações oriundas do MPE/RN apontando para a necessidade de se trilhar o direcionamento de recursos públicos do SUS que, por emenda parlamentar, haviam sido destinados ao Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes, por meio de repasse ao Município de Natal/RN, da ordem de R\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil reais), montante do qual, no entanto, apenas R\$ 2.830.088,12 foram efetivamente transferidos à conta do hospital pela municipalidade. 2. Instada a prestar esclarecimentos acerca da retenção da diferença, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN informou que não realizou o repasse integral dos valores porque estaria adstrita ao teto contratualizado com o hospital no ano de 2017, no valor do repasse acima informado, tendo o montante que foi retido sido utilizado como margem orçamentária referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) do ano de 2018, conforme disposto na Portaria nº 3.771/2018 do SUS. 3. O Procurador da República oficiante, então, registrando que os limites financeiros foram respeitados e que não houve o repasse integral dos valores da emenda ao Hospital Severino Lopes, tendo havido somente o pagamento dos valores realmente devidos, promoveu o arquivamento dos presentes autos em razão do esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

093. Processo: 1.28.000.002496/2018-57 - Voto: 3609/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFRN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação em que a noticiante solicita a adoção de providências acerca do concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor do magistério superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do edital nº. 35/2017-PROGESP, especificamente no que se refere à disciplina de desenvolvimento/economia regional do Departamento de Economia do Campus de Natal/RN. 2. Ao serem realizadas diversas diligências, e inclusive a homologação da lista de aprovados no referido concurso sem o nome do candidato cogitado na fase instrutória, constatou-se que o tempo de realização de prova dos demais candidatos teve sua verificação negligenciada, razão pela qual, em parecer acostado às fls. 1577/1580, a CONSUNI optou pela manutenção do resultado do concurso aprovado pela Comissão Examinadora e pela Plenária do Departamento de Economia e pelo CONSEC do CCSA, como a melhor maneira de sanar a situação, revertendo homologação anterior e, através da RESOLUÇÃO Nº 010/2018-CONSUNI (fl. 1582), aprovar por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pelo referido candidato, revogando decisão do CONSEPE e, conseqüentemente, homologando resultado do referido concurso na ordem exposta na resposta ofertada ao membro ministerial. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não restou comprovada a prática das irregularidades apontadas na representação, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

094. Processo: 1.29.000.002942/2018-96 - Voto: 3678/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado apurar o descumprimento, pelo CRECI/RS, da obrigação de realizar concurso público previamente à contratação de empregados e a omissão em resolver a situação daqueles irregularmente admitidos. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o objeto dos autos está integralmente abrangido pelo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com o Ministério Público do Trabalho - MPT. 2.1. As questões relacionadas com o cumprimento das

obrigações assumidas pelo CRECI/RS são, atualmente, objeto de tratativas com vistas ao estabelecimento de uma solução negociada para a superação dos problemas enfrentados pela autarquia. Assim, não há necessidade de atuação complementar do Ministério Público Federal (MPF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

095. Processo: 1.29.000.003218/2018-80 - Voto: 3590/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO FILHOS DE SEPÉ E ITAIPU/MERIDIONAL-RS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/RS). FALTA DE TITULAÇÃO DOS LOTES E OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PROCEDIMENTOS DE TITULAÇÃO EM ANDAMENTO E DE DESOCUPAÇÃO DOS LOTES OCUPADOS IRREGULARMENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

096. Processo: 1.29.002.000270/2020-89 - Voto: 3723/2020 Origem: PRM-
Eletrônico CAXIAS DO SUL-
RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL. FALHA NA GESTÃO DOS SEUS DESDOBRAMENTOS. CONGESTIONAMENTO DE 17 HORAS. SUPOSTOS PREJUÍZOS AOS CONDUTORES RETIDOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO A EMPRESAS E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. FALHAS NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, tendo por finalidade de apurar as razões da demora na remoção de caminhão tombado no dia 07/03/2020 no km 52,4 da BR/116 e os potenciais riscos e prejuízos causados aos usuários da rodovia, uma vez que o acidente teria resultado em derramamento de óleo na pista, com bloqueio total do trânsito que teria durado aproximadamente 17 horas. 2. Instadas a prestarem esclarecimentos, a empresa proprietária do caminhão e a respectiva seguradora informaram, em suma, que a demora na remoção do veículo decorreu da dificuldade de acesso para um veículo de resgate do porte necessário para o tamanho da carreta acidentada, da quantidade de carga que se espalhou pelo trecho e pela dificuldade de promoverem o deslocamento de outro veículo para o local para

que pudessem realizar o transbordo da carga. Aduziram, ademais, que a própria PRF, caso tivesse constatado perigo para os usuários, poderia ter acionado o guincho, o que não foi feito porque a própria Polícia sabia da dificuldade decorrente das proporções do acidente. 3. O Procurador da República oficiante, então, diante dos dados reunidos no feito, promoveu o seu arquivamento, por ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

097. Processo: 1.29.008.000177/2020-14 - Voto: 3684/2020 Origem: PRM-S.MARIA/SANTI
Eletrônico AGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. SUPOSTO ABANDONO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBTC. SANTA MARIA/RS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONTRATO DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO EFETIVADOS. PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO EM TRÂMITE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

098. Processo: 1.34.003.000097/2020-49 - Voto: 3778/2020 Origem: PRM-BAURU/AVARE/B
Eletrônico OTUCA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ANÁLISE DO PEDIDO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO INDEFERIMENTO DEVE SER REALIZADO POR MEIO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO INTERESSADO PERANTE O JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE INTERESSES APTA A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

099. Processo: 1.34.005.000037/2020-14 - Voto: 3744/2020 Origem: PRM-FRANCA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta conduta omissiva da Fundação Santa

Casa de Misericórdia de Franca, que não estaria fornecendo adequadamente equipamentos de proteção individual para os funcionários no âmbito da pandemia causada pela COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Grupo Santa Casa apresentou informações e documentos que comprovam a regularidade no seguimento de protocolos de segurança e a adequada disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais da saúde, demais funcionários e também aos pacientes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

100. Processo: 1.34.010.000348/2020-04 - Voto: 3742/2020 Origem: PRM-
Eletrônico RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE. MUNICÍPIO DE DUMONT/SP. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

101. Processo: 1.34.016.001487/2017-91 Voto: 3606/2020 Origem: PRM-
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CONDIÇÕES DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento de cópia da Sindicância nº 128.877/2018, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, para apurar as condições de trabalho oferecidas aos médicos peritos na agência do INSS de Itapetininga/SP. 2. Promovido o arquivamento dos autos, deliberou a 1ª CCR pela sua não homologação, tendo em vista que a gerência do INSS de Itapetininga apenas se comprometeu a sanar algumas das irregularidades, sendo necessário que aquela gerência realmente promovesse sua regularização, e não apenas se compromettesse a fazê-lo. 3. Dando prosseguimento ao feito, oficiou-se à Gerência do INSS em Itapetininga/SP e ao CREMESP, autor da representação, solicitando novos esclarecimentos. 4. O CREMESP informou a instauração da Sindicância n.º 134.394/2018, destinada à análise dos fatos à luz do Código de Ética Médica. A Gerência Executiva do INSS, a seu turno, informou as medidas adotadas para a adequação do funcionamento da Agência da Previdência Social de Itapetininga. Posteriormente, o CREMESP

informou o arquivamento das sindicâncias nºs 134.394/2018 e 128.877/2018. 5. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que as irregularidades apresentadas no relatório do CREMESP foram em princípio sanadas e que o INSS agiu e está agindo no sentido de seu total atendimento, não se constatando a necessidade de novas diligências a serem realizadas, restando cumprida a determinação da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

102. Processo: 1.36.000.000090/2020-82 - Voto: 3702/2020 Origem: PR-TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUDAM. DEMORA NA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA RELATIVO A CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS/TO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidades na falta de análise, por parte da Engenharia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de documentação complementar apresentada pelo Município de Itapiratins/TO, para fins de aprovação do Convênio nº 867944/2018. 2. Segundo o Prefeito do Município, a Superintendência da SUDAM estaria dificultando o andamento do procedimento com vistas a, em suas palavras, “ofertar facilidades com algum tipo de retorno”“. 2. Oficiada, a SUDAM, esclareceu que o Projeto Básico do Convênio ainda não foi aprovado por não preencher os requisitos necessários, conforme pareceres técnicos apresentados. A SUDAM informou, ainda, que o projeto básico foi novamente apresentado pelo Município de Itapiratins/TO, pela quarta vez, em 3/7/2020, e que está atualmente em análise, com previsão para conclusão em breve. 3. Concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito nos seguintes termos: “considerando que a demora na análise de documentos relativos ao Convênio nº 867944/2018 foi devidamente esclarecida pela SUDAM, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.” PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

103. Processo: 1.26.004.000011/2018-25 - Voto: 3622/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2018 CELEBRADO ENTRE O

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. 1. O Município comprovou a implantação do sistema de registro eletrônico de ponto. 2. A fiscalização da jornada de trabalho não se enquadra nas atribuições do MPF, considerando que eventual ação civil pública em caso de descumprimento deverá ser proposta perante a justiça comum estadual. 3. Ausência de identificação nos autos de qualquer profissional com vínculo direto com a União, Autarquias ou Empresas Públicas Federais. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

104. Processo: 1.26.004.000016/2018-58 - Voto: 3629/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

105. Processo: 1.13.000.000650/2020-01 - Voto: 3713/2020 Origem: PRR- 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias de insuficiência de equipamentos de proteção individual (EPIs) em unidades de saúde em Manaus/AM, consoante amplamente divulgado pelos veículos de informação. 2. Durante a

instrução dos autos, o Ministério da Saúde apresentou Relatório de Inspeção Técnica, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no qual se consignou não haver insuficiência de EPIs e insumos nas unidades examinadas, na medida em que foram recebidas doações do governo federal e realizadas aquisições pelo Estado do Amazonas. Além disso, verificou-se que o abastecimento dos almoxarifados com os EPIs se encontrava regular, com controle de estoque e de distribuição desses equipamentos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, não vislumbrando "irregularidade ou ilegalidade quanto ao objeto dos autos", tendo em vista as adequações das deficiências apontadas no Relatório do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

106. Processo: 1.14.000.000175/2017-22 Voto: 3791/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades identificadas pela Controladoria-Geral da União relativas à aplicação de recursos federais no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em especial no que se refere à qualidade da merenda escolar e às ações de combate à proliferação de doenças. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que foram adotadas medidas para a solução e o equacionamento das irregularidades apontadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

107. Processo: 1.14.000.001650/2019-40 - Voto: 3648/2020 Origem: PR-BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - CAMAÇARI/BA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de adotar as providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, em relação às obras no município de Camaçari/BA. 2. Foram informados os estágios de conclusão de cada uma das obras e, embora não momento encontrem-se paralisadas, ante a necessidade de rescisão contratual e nova licitação, estendendo-se os prazos de conclusão para 2021, não apresentam pendências ou indícios de irregularidades, dependendo a retomada das construções apenas de parecer da Comissão Permanente de Licitação. 3. Noutro giro, as outras quatro obras listadas na tabela enviada pela 1ª CCR, não diretamente associadas ao Proinfância porém constantes do rol encaminhado pela Nota

Técnica, tampouco, apresentam indícios de irregularidades passíveis de apuração pelo MPF, sendo que três delas já foram finalizadas, e a remanescente tem previsão de entrega para novembro/2020. 4. Com base nas informações colhidas o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de indícios de irregularidades capazes de demandar a adoção de outras providências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

108. Processo: 1.14.000.001955/2017-90 Voto: 3642/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nos empreendimentos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Conjunto Fazenda Grande 8B, bairro Cajazeiras do município de Salvador/Bahia. 2. O Representante alegou, em síntese, as seguintes irregularidades: a) ilegalidade da cobrança de cota condominial; b) abandono, alienação e locação de unidades a terceiros, além da aquisição de unidades de forma irregular e; c) ocorrência de críticas e ameaças por parte de alguns coordenadores de movimentos sociais 3. Após instrução, o membro oficiante: a) encaminhou cópia à Defensoria Pública do Estado da Bahia quanto às questões sobre: i) legalidade da constituição do condomínio formado pelas unidades habitacionais do Conjunto Fazenda Grande 8B; ii) legalidade da cobrança da taxa condominial devida pelos respectivos condôminos; e iii) ameaças dirigida aos condôminos/proprietários pelo síndico e pelos "movimentos sociais" que disputam a gerência do condomínio; b) encaminhou cópia à Coordenadoria Criminal da PR/BA para apuração da questão relativa à invasão de imóveis do referido Programa; c) encaminhou ao Ministério Público do Estado da Bahia cópia do requerimento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) que se refere às ligações clandestinas de energia elétrica no empreendimento; d) arquivou o procedimento com relação às ocupações irregulares por entender que as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal, nas esferas administrativas e judiciais são suficientes para rescisão contratual e retomada dos imóveis e; e) submeteu à apreciação da 1ªCCR as questões encaminhadas à DPU/BA. 4. Com acerto o envio das questões mencionadas na alínea 'a' do tópico anterior à Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPU/BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

109. Processo: 1.14.015.000127/2019-37 - Voto: 3725/2020 Origem: PRM-BOM JESUS DA LAPA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar problemas referentes à aquisição de imóvel por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Serra do Ramalho/BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que a entidade organizadora do empreendimento que define os beneficiários de acordo com os critérios do programa e, no caso da representante, por não ter preenchido os requisitos, acabara por não ser selecionada como beneficiária; b) eventual discussão sobre o direito de inclusão da representante no Programa Minha Casa Minha Vida é questão individual, sem evidência de que possa ser coletivizada; c) a representação não narra quais os nomes das pessoas que teriam sido beneficiadas irregularmente, ou mesmo indica as casas, assim como não é acompanhada de lastro probatório idôneo da possível irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

110. Processo: 1.15.001.000041/2020-60 - Voto: 3730/2020 Origem: PRM-LIMOEIRO/QUIXADÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, relatando possíveis irregularidades relacionadas ao programa Criança Feliz no município de Boa Viagem/CE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito nos seguintes termos: “a Prefeitura de Boa Viagem aderiu ao programa Criança Feliz com o trâmite regular junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (atualmente Ministério da Cidadania), implantou as equipes de atuação; promoveu a capacitação de seus agentes e iniciou os trabalhos relacionados aos objetivos do programa no município para o atendimento de cerca de 400 (quatrocentos) pessoas. De igual modo, apresentou ao órgão concedente o relatório de atividades iniciais (e o percentual de execução); relatório de prestação de contas de suas atividades; extrato das contas bancárias dos recursos do programa. (“) De outra forma, reputa-se esgotadas todas as diligências possíveis para trazer aos autos mínimos indícios de irregularidades na gestão dos recursos do “Programa Criança Feliz”, aplicados na base municipal de Boa Viagem, não havendo mais razão para a manutenção do presente, portanto o arquivamento é medida que se impõe. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

111. Processo: 1.17.000.002925/2018-70 - Voto: 3615/2020 Origem: PRR- 2ª REGIÃO
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REPRESENTAÇÃO FEITA AO MPF. GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA NA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA. SUPOSTO PREJUÍZO À FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação feita pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, questionando as normativas do MEC no que tange à oferta de cursos de medicina veterinária e outros da área de saúde na modalidade EAD, em provável prejuízo à qualidade da formação dos profissionais da área. 2. Devidamente instruído, o feito foi arquivado em razão da ausência de irregularidade a ser remediada, uma vez que, segundo o MEC, após criados, os cursos à distância passam pela mesma avaliação aplicada em cursos presenciais, denotando que a representação decorreu de mera discordância com a política pública de expansão do ensino adotada pelo Governo Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
112. Processo: 1.17.001.000076/2017-29 Voto: 3774/2020 Origem: PRM-C.DE ITAPEMIRIM-ES
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposto atraso no envio de exames médicos mensais dos pacientes do programa de hemodiálise de renais crônicos pelo Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, repercutindo no sistema nacional de transplante de rins, em razão de interesse de alguns médicos em continuar a receber uma quantia mensal por paciente atendido. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "no caso, eventual atraso na fila de espera que o noticiante possa ter presenciado ou sofrido se deve à própria dinâmica do complexo sistema de transplantes, conforme exposto no despacho às fls. 01-01B, não caracterizando desídia do nosocômio representado ou mesmo interesse de médicos no atraso para recebimento de alguma vantagem indevida". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
113. Processo: 1.18.000.000101/2017-47 Voto: 3736/2020 Origem: PR-GOIAS/APARECID A DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, notadamente sobre a fiscalização, no âmbito SUS, em face das comunidades terapêuticas, que têm por objetivo o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, especificamente nos municípios inseridos na atribuição da PR/GO. 2. Após diversas requisições ministeriais, desde o ano de 2017, os Municípios esclareceram o seguinte: a) Município de Goiânia firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao MPE/GO, o qual, dentre outras disposições, determina a criação de grupo de trabalho e grupo de fiscalização para acompanhar a adequação dos aspectos formais, estruturais e sanitários das comunidades terapêuticas localizadas no Município; b) Município de Goiás encaminhou documentos comprovando o cumprimento das regulamentações exaradas pelo Ministério da Saúde, no que concerne à estrutura física e atendimento aos residentes das comunidades ; c) Município de São Luís de Montes Belos apresentou esclarecimentos, acostando os documentos que atestam a regularidade das comunidades terapêuticas em sua região e d) Município de Catalão também firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao MPE/GO, que determina, entre outras exigências, vistoria in loco bimestral e interdição de estabelecimentos que não possuírem alvará da SUVISA. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que não subsiste ameaça ou lesão a interesse público que justifique a continuidade da atuação do Ministério Público Federal. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

114. Processo: 1.18.002.000031/2017-15 Voto: 3732/2020 Origem: PRM-LUZIÂNIA/FORM OSA-G

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DO ATRASO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DE SÃO CAETANO, MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO. REFERIDAS OBRAS JÁ FORAM EXAURIDAS. AS MELHORIAS REMANESCENTES, COMO CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ENCONTRAM-SE EM VIAS DE FINALIZAÇÃO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

115. Processo: 1.18.003.000231/2019-11 - Voto: 3800/2020 Origem: PRM- RIO
Eletrônico VERDE/JATAÍ-GO
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NECESSIDADE DE REFORMA ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO DOS MÉDICOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ATENDIMENTO RESTABELECIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
116. Processo: 1.20.000.000288/2020-26 - Voto: 3783/2020 Origem: PR- MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMAN
TINO
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PNAE. FALHAS EXECUÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO LEVERGER/MT. EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROGRAMA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de cópia de investigação em trâmite perante o NCC da PR/MT, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Município de Santo Antônio Leverger/MT referentes à irregular aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos anos de 2018 e 2019, conforme relatório de irregularidades elaborado pelo FNDE, que apontou, para a ocasião, a realização de aquisição de gêneros alimentícios com sobrepreço, temática em apuração no âmbito do NCC, mas que gerou para o ofício vinculado à 1ª CCR a necessidade de averiguação do correto funcionamento do programa na localidade. 2. Com esse foco, oficiou-se à prefeitura de Santo Antônio de Laverger/MT para que prestasse esclarecimentos acerca dos seguintes pontos, constantes do relatório do FNDE: a) inadequada estocagem dos alimentos e adequação dos locais de preparo das refeições; b) recebimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais; c) inferior quantidade de nutricionistas disponíveis no município. 3. Com a vinda das primeiras informações oriundas da municipalidade, estas inicialmente demonstraram a ocorrência de falhas, confirmando-se em parte o que foi apontado no relatório do FNDE, mas que em seguida foram sendo corrigidas, a ponto de o Procurador da República oficiante promover o arquivamento do feito por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

117. Processo: 1.20.000.000400/2020-29 - Voto: 3630/2020 Origem: PR- MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMAN
TINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA CRECHE MUNICIPAL FOI CANCELADA E OS RECURSOS INICIALMENTE TRANSFERIDOS À MUNICIPALIDADE FORAM DEVIDAMENTE DEVOLVIDOS AO FNDE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

118. Processo: 1.20.000.000555/2017-60 Voto: 3780/2020 Origem: PR- MATO
GROSSO/DIAMAN
TINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FACULDADE DE SINOP (FASIPE), CAMPUS CUIABÁ/MT. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas pela IES relativamente a: (i) troca de turno dos cursos, sem prévia ciência aos acadêmicos; (ii) alteração do local da prestação de serviços educacionais da (Faculdade FASIPE), sem prévia ciência aos discentes; e (iii) ausência de laboratórios para os cursos de saúde. 2. Na instrução, verificou-se a regularidade dos laboratórios dos cursos de saúde e foram devidamente justificadas as alterações de turno dos cursos e local da sede, comprovando prévia cientificação dos discentes e sendo ofertadas bolsas de estudos para os alunos que se sentiram lesados. 3. Ações ajuizadas pela representante visando a condenação da instituição por suposto cometimento de crime previsto no Código de Defesa do Consumidor e outra buscando indenização por dano moral. 4. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades no âmbito coletivo e ausência de atribuição do MPF na tutela dos direitos individuais que, inclusive, foram judicializados pela representante. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

119. Processo: 1.20.000.001875/2016-56 Voto: 3767/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA NA PERÍCIA DO INSS E EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO/ANÁLISE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS NAS AGÊNCIAS DO INSS. QUESTÕES JÁ JUDICIALIZADAS. DESRESPEITO PERPETRADO POR SERVIDORES DO INSS EM AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MATO GROSSO. OFERTA DE TREINAMENTOS AOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA AGÊNCIA BATISTA DAS NEVES, EM CUIABÁ/MT, APÓS EVIDENCIADAS DIVERSAS MELHORIAS NO ATENDIMENTO PRESENCIAL, COM POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO POR TELEFONE E INTERNET, ALÉM DE ACESSIBILIDADE E CENTRAIS REMOTAS DISPONÍVEIS NA AGÊNCIA. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU A TENTATIVA DO INSS DE SUPERAR AS DIFICULDADES NA PROMOÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE, SEJA CRIANDO UM PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO INSS, REFORMANDO O ESPAÇO FÍSICO DAS APS OU CAPACITANDO SEUS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

120. Processo: 1.20.005.000064/2020-74 - Voto: 3693/2020 Origem: PRM- RONDONÓPOLIS-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades em casas no âmbito do programa habitacional do município de Rondonópolis/MT. 2. Após a devida instrução do feito, restou demonstrado que: (i) o imóvel apontado na peça inaugural como abandonado voltou a ser ocupado pela proprietária e (ii) a representante não cumpre os requisitos para ser contemplada pelo Programa Minha Casa Minha Vida. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido da inexistência de irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

121. Processo: 1.21.001.000223/2019-08 - Voto: 3752/2020 Origem: PRM-

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAL. MUNICÍPIO DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual favorecimento indevido da empresa INTENSICARE (Instituto de Terapia Intensiva das Américas LTDA, Unidade Dourados) na ampliação e reforma da farmácia do Hospital da Vida, com recursos transferidos pela União (Ministério da Saúde) por força do Convênio n. 2.857/2007 celebrado com o Município de Dourados. 2. Após realização de diligências e vistorias, constatou-se a regularidade do Contrato nº 61/2016, firmado entre a FUNSAUD e a INTESICARE, no qual já havia previsão que a FUNSAUD deveria ceder um espaço separado para uso exclusivo da Unidade de Terapia Intensiva - UTI da INTENSICARE, havendo, inclusive, projeto arquitetônico. As obras foram concluídas e a farmácia do hospital já está em funcionamento. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

122. Processo: 1.21.001.000486/2020-42 - Voto: 3643/2020 Origem: PRM-
Eletrônico DOURADOS-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA O CARGO. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. A EBSEH RETIFICOU A PONTUAÇÃO DO CANDIDATO, REFERENTE À FASE DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

123. Processo: 1.21.005.000024/2020-95 - Voto: 3724/2020 Origem: PRM- P.
Eletrônico PORA/BELA
VISTA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE BENEFÍCIOS. DESCONFORMIDADE ADMINISTRATIVA DE AMPLITUDE NACIONAL. ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR MEIO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

124. Processo: 1.21.005.000187/2009-62 Voto: 3593/2020 Origem: PRM- P.
PORA/BELA
VISTA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MS). PROJETO DE ASSENTAMENTO. COMUNIDADE VILA CAMPESTRE/MS. POSTERIOR DEMARCAÇÃO DA TERRA COMO INDÍGENA. REASSENTAMENTO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

125. Processo: 1.22.003.000165/2019-57 - Voto: 3658/2020 Origem: PRM-
Eletrônico UBERLÂNDIA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do curso de odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, relativamente à prática de bullying e ameaças contra aluno, por ser pessoa portadora de deficiência e por ter optado pela graduação de odontologia como segunda opção, sendo medicina a sua primeira escolha. 2. Após regular instrução, verificou-se que os comentários ofensivos ocorreram em ambiente externo ao da Universidade, não havendo que se falar em ato ímprobo ou outra irregularidade que demande atuação do MPF. 3. A instituição de ensino informou que está adotando medidas para mitigar esse tipo de situação em seus Campi. 4. No que diz respeito aos possíveis reflexos criminais, em razão das conversas publicadas nas redes sociais, a representante já realizou denúncia no MPMG, o qual adotará as medidas cabíveis. 5. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito ante a inexistência de matéria que demande intervenção federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

126. Processo: 1.22.007.000075/2019-26 - Voto: 3587/2020 Origem: PRM-VARGINHA-MG
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG. EDITAL Nº 87/2019. PREVISÃO DE REMANEJAMENTO INTERNO ENTRE CURSOS COMO FORMA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS EXISTENTES NO CURSO DE MEDICINA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO PELO FATO DE TRATAR-SE DE QUESTÃO JUDICIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.
127. Processo: 1.22.023.000188/2020-67 - Voto: 3707/2020 Origem: PRM-TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR. PROCESSO FISCALIZATÓRIO INSTAURADO PELO MEC. SANÇÕES APLICADAS. DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços educacionais de ensino superior pelo Instituto Superior de Educação e Cultura Ulysses Boyd - ISECUB, nos municípios de Nanuque e Serra dos Aimorés/MG. 2. Realizados os necessários atos instrutórios, obteve-se do Ministério da Educação a informação, em suma, de que a entidade já havia sido descredenciada para a oferta de cursos, tendo contra si sido imposta uma série de obrigações relativas à comprovação da regularidade da instituição perante o marco regulatório da educação no país. 3. Então, à base das informações coligidas no feito, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
128. Processo: 1.22.026.000049/2020-11 - Voto: 3795/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Gurinhatã. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos

federais por parte da Prefeitura; b) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

129. Processo: 1.26.000.002141/2020-57 - Voto: 3686/2020 Origem: PR-
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RECIFE/PE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de suposta deficiência no atendimento prestado pela Defensoria Pública da União a representante que necessitava recorrer contra o indeferimento do auxílio emergencial em virtude da pandemia do coronavírus. 2. Não obstante se trate de demanda relativa a interesse individual, o Ministério Público Federal diante do possível risco de lesão a direitos transindividuais e da necessidade de se obter informações sobre o atendimento aos cidadãos, expediu ofício à DPU para manifestação sobre os fatos em questão. 3. Em resposta, o Órgão esclareceu que apesar da comunhão de esforços para atender a demanda aos assistidos o mais brevemente possível, os casos de auxílio emergencial demandam uma análise pormenorizada, possuindo baixa probabilidade de resolução extrajudicial, nos termos das limitações estabelecidas pela Portaria n. 423/2020, do Ministério da Cidadania. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a instituição tem adotado as medidas cabíveis para a manutenção de atendimento efetivo aos assistidos, levando-se em conta as limitações operacionais e as particularidades da atual crise, não havendo registro de má-fé, negligência ou recusa injustificada de atendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

130. Processo: 1.26.002.000264/2016-57 Voto: 3792/2020 Origem: PRM-
CARUARU-PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade da construção de Conjunto Habitacional, Loteamento José Barros Sobrinho, do Bairro do Vassoural, Caruaru/PE, próximo ao Presídio Plácido Souza. 2. Alegou o representante que o terreno de propriedade do DNIT foi invadido e vem sendo usado de forma a prejudicar o patrulhamento

policial, fragilizando a área de segurança da penitenciária. 2.1. Acrescentou, ainda, que a construção de um conjunto habitacional nas proximidades só iria aumentar o problema, pois aumenta a circulação de pessoas e tráfego de veículos numa área de segurança. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) conforme informações da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, a área em questão foi incorporada ao incorporado ao patrimônio da União, e afetada ao interesse público, com a finalidade de construção de unidades habitacionais por meio da Portaria de Interesse Público -PDISP nº 70; b) o empreendimento Conjunto Habitacional Severino Quirino é financiado pela Caixa Econômica Federal por meio do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, com previsão de etapa inicial específica para a elaboração de projetos, bem como para a obtenção de aprovações e licenciamentos junto a órgãos competentes; c) não houve resposta aos ofícios encaminhados à Procuradoria do Estado de Pernambuco e à Secretaria- Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco para apresentarem o projeto de melhorias de segurança relativamente ao conjunto habitacional e; d) manifestação da Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco, com a informação de que não há oposição quanto à construção do Empreendimento Severino Quirino, Obra de Habitação de Interesse Social com 192 unidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

131. Processo: 1.27.003.000151/2019-57 - Voto: 3695/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM. BEM NÃO PERTENCENTE À UNIÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta obstrução de passagem/acesso à via pública na localidade Canto do Igarapé, no município de Ilha Grande/PI, em área potencialmente de titularidade da União. 2. Instada a se manifestar, a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) informou que a passagem em disputa está localizada dentro de uma área inscrita em nome de um particular, ao passo que o Município de Ilha Grande ressaltou não possuir nenhum interesse da municipalidade na passagem. 3. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

132. Processo: 1.28.000.002339/2018-41 - Voto: 3759/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. NATAL/RN. OFERTA REDUZIDA DE ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA DEVIDO A SUPOSTOS PROBLEMAS DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER-SISCAN. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HÁ CORRELAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM REFERIDO SISTEMA. DISPONIBILIZAÇÃO SATISFATÓRIA DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

133. Processo: 1.28.300.000128/2018-90 - Voto: 3637/2020 Origem: PRM- PAU
Eletrônico DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO, MEDIANTE APROVEITAMENTO, DE PROFESSORA DE BIOLOGIA NO CAMPUS PAU DOS FERROS. O EDITAL DO CONCURSO Nº 10/GR-IFCE/2016 ADMITIU EXPRESSAMENTE A MODALIDADE DE NOMEAÇÃO POR APROVEITAMENTO. OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E TODOS OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

134. Processo: 1.29.008.000508/2017-11 - Voto: 3679/2020 Origem: PRM-
Eletrônico S.MARIA/SANTIA
GO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. FALTA DE UNICIDADE DE TRATAMENTO DISPENSADO PELOS CENTROS E DEPARTAMENTOS DIDÁTICOS DA UFSM ÀS AUTORIZAÇÕES DE AFASTAMENTO DOS DOCENTES SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PARTICIPAREM ESPORADICAMENTE EM EVENTOS EXTERNOS, CONSOANTE PERMISSIVO INSCULPIDO NO ART. 14, § 1º, DO DECRETO Nº 94.664/87. APROVAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE

DESENVOLVIMENTO E AFASTAMENTOS EVENTUAIS DE SERVIDORES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFSM. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

135. Processo: 1.29.018.000508/2020-05 - Voto: 3692/2020 Origem: PRM-
Eletrônico ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). APURAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EFETIVAÇÃO DA SUSPENSÃO DE PARCELAS PREVISTA NA LEI N. 13.998/2020. DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE CANAL ESPECÍFICO DEDICADO ÀS SOLICITAÇÕES DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DO FIES, COM ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS. DISPONIBILIZADA, AINDA, NOVA FUNCIONALIDADE QUE POSSIBILITE O PEDIDO DE SUSPENSÃO, DE MANEIRA SIMPLIFICADA E DE FORMA REMOTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

136. Processo: 1.30.001.002461/2017-79 Voto: 3773/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular do cargo de Diretor do Instituto do Coração Edson Saad - ICES por professor, bem como supostas irregularidades no cumprimento de carga horária por parte dos profissionais em atividade no instituto. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as atividades exercidas pelos respectivos servidores foram pontuadas e as frequências devidamente comprovadas pela documentação pertinente; b) quanto à permanência do servidor na direção, restou comprovado pelas respectivas portarias que a nomeação do cargo de diretor foi efetivada na forma do art. 9, inciso II, da Lei 8.112/90. Os cargos em comissão, como sabido, são de livre nomeação e exoneração, inexistindo impedimento para a nomeação do servidor aposentado, cuja indicação, como visto, contou com o apoio dos membros do Conselho Deliberativo do ICES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

137. Processo: 1.34.001.004018/2020-99 - Voto: 3788/2020 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FACULDADE PAULISTA SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE DISCENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE PAULISTA SÃO JOSÉ, DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, QUE SE INSURGE CONTRA A IES POR NÃO TER RECEBIDO SEU DIPLOMA, MESMO APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS SOLICITAÇÕES. DIREITO INDIVIDUAL. CASO ISOLADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
138. Processo: 1.34.007.000247/2019-41 - Voto: 3673/2020 Origem: PRM-MARÍLIA/TUPÃ/L INS
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REAJUSTE DAS DIÁRIAS DE PSIQUIATRIA. HOSPITAL ANDRÉ LUIZ. MUNICÍPIO DE GARÇA/SP. NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO. REAJUSTE PROMOVIDO PELO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. .PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
139. Processo: 1.34.012.000392/2015-29 Voto: 3616/2020 Origem: PRM-SANTOS-SP
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ALEGAÇÃO DE FALHAS NA GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. IRREGULARIDADES AUSENTES. 1. Inquérito civil instaurado para com base em representação de particular contendo narrativa genérica acerca de supostas falhas na gestão da saúde pública do Município de Itanhaém/SP, que redundou, porém, em razão da contradição da narrativa inicial com as informações inicialmente colhidas

das autoridades locais e também em razão da ausência de informações concretas acerca das irregularidades narradas, apenas no acompanhamento da implantação de um segundo aparelho de Raio-X no Centro de Especialidades Médicas do município, que, após novas investidas, restou comprovada nos autos, conforme registrado na promoção de arquivamento. 2. Ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

140. Processo: 1.34.016.001135/2017-36 Voto: 3772/2020 Origem: PRM-SOROCABA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PNAE. FALHAS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP. EXERCÍCIO 2010. RECUPERAÇÃO DE VALORES. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA RESPECTIVA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL. DESPICIENDA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Piedade/SP, referente ao exercício do ano de 2010. 2. A Controladoria Geral da União, em fiscalização realizada no ano de 2012, elaborou o Relatório de Demandas Externas nº 00190.019839/2013- 54, consignando diversas falhas. 3. Instado, o FNDE informou que essas falhas redundaram em débito no valor de R\$ 418.376,11 em desfavor da municipalidade. 4. Posteriormente vieram aos autos informação da Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba/SP de que a ação de ressarcimento seria por ela oferecida. 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de justa causa para a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

141. Processo: 1.26.004.000004/2018-23 - Voto: 3623/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OUR
Eletrônico ICURI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. 1. O Município comprovou a implantação do sistema de registro eletrônico de ponto. 2. A fiscalização da jornada de trabalho não se enquadra nas atribuições do MPF,

considerando que eventual ação civil pública em caso de descumprimento deverá ser proposta perante a justiça comum estadual. 3. Ausência de identificação nos autos de qualquer profissional com vínculo direto com a União, Autarquias ou Empresas Públicas Federais. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

142. Processo: 1.26.004.000009/2018-56 - Voto: 3608/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

143. Processo: 1.26.004.000014/2018-69 - Voto: 3617/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES

DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

144. Processo: 1.26.004.000245/2017-91 - Voto: 3635/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO. O MUNICÍPIO COMPROVOU A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE QUALQUER PROFISSIONAL COM VÍNCULO DIRETO COM A UNIÃO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

145. Processo: 1.27.003.000168/2019-12 - Voto: 3711/2020 Origem: PRM-PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta grilagem de terras potencialmente pertencentes à União, situadas no loteamento Santa Luzia Etapa II, no Bairro Planalto, em Parnaíba/PI. 2. A Secretaria do Patrimônio da União informou que o imóvel não está incluído entre os bens imóveis da União. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PI, sob o fundamento de que com "as informações prestadas pela SPU, forçoso concluir que a matéria refoge ao plexo de atribuições do Ministério Público Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

146. Processo: 1.00.000.016969/2020-07 - Voto: 3755/2020 Origem: PR-
Eletrônico MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTANTE RELATA DEMORA NA ANÁLISE DE SEU REQUERIMENTO DE APOSENTADOIRA PELO INSS. A QUESTÃO, EM ÂMBITO COLETIVO, FOI JUDICIALIZADA PELO MPF POR MEIO DA ACP N. 1016190-38.2019.4.01.3800, DISTRIBUÍDA À 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. ADEMAIS, A DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE BENEFÍCIOS E NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS É OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS OU ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

147. Processo: 1.11.001.000656/2019-00 - Voto: 3743/2020 Origem: PRM-
Eletrônico ARAPIRACA/S
IPANEM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTO ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO HEMOCENTRO REGIONAL DE ARAPIRACA/AL, OBJETO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DE ALAGOAS. ESCLARECIDO QUE O PROJETO INICIAL DE 2009 FOI REFORMULADO E SERÁ CONSTRUÍDO CONJUNTAMENTE COM O HOSPITAL METROPOLITANO DO AGRESTE, ESTANDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONCRETAS A SEREM APURADAS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

148. Processo: 1.14.000.002267/2017-47 Voto: 3620/2020 Origem: PR-

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para avaliar a propositura de ação civil pública no sentido de obrigar a União a pagar aos municípios do Estado da Bahia complementação de valores destinados ao FUNDEB, devido a erro na fixação de Valor Anual Mínimo por Aluno (VAMA). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por questão judicializada, destacando que "observe-se que houve ação coletiva de Protesto Judicial, ajuizada pela União dos Municípios da Bahia em 06.05.2010, ora em andamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), sob o número 0031459-97.2010.4.01.3300. Nada obstante, a relação de demandas enviadas pela União (PR-BA-00011917/2020) dá conta de inúmeras ações individuais intentadas pelos municípios baianos, parte delas na Seção Judiciária da Bahia, parte na do Distrito Federal, a demonstrar, por si só, o não cabimento, nesta fase, de nova ação coletiva a cargo do Ministério Público Federal". 2.1. Determinou, ainda, que fossem oficiadas as Procuradorias da República dos Municípios de Feira de Santana, Irecê, Alagoinhas, Campo Formoso, Itabuna, Paulo Afonso, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Ilhéus, Juazeiro e Jequié para que avaliassem a necessidade de instaurar procedimento a fim de proceder ao acompanhamento da aplicação das verbas pelos municípios unicamente na educação, bem como determinou a livre distribuição dos casos relativos ao âmbito territorial da Seção Judiciária da Bahia (municípios de Valença, Muniz Ferreira e Nazaré), a fim de que, tendo em vista a propositura de ações individuais por tais municípios, possa vir a ser acompanhado o recebimento e a regular aplicação de eventual verba a título de FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

149. Processo: 1.14.001.000726/2017-48 Voto: 3657/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA, CAMPUS VALENÇA. ALEGAÇÃO DE INASSIDUIDADE DOS SERVIDORES. PONTO ELETRÔNICO. INCONFORMIDADES DOS REGISTROS. MEDIDAS ADOTADAS. AFERIÇÃO DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGULARIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA, DESCONTO SALARIAL E/OU COMPENSAÇÃO. MIGRAÇÃO DO MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO PARA O SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SUAP). CONCLUSÃO DOS CADASTRAMENTOS. INOCORRÊNCIA DE NOVOS REGISTROS DE INASSIDUIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

150. Processo: 1.18.000.002158/2016-08 Voto: 3728/2020 Origem: PR-GOIAS/APARECID A DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE AÇÕES E OMISSÕES DA UNIÃO, NO QUE SE REFERE AO APRIMORAMENTO DO SISCAN (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER), A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº.12.732/2012. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE HAVERÁ A IMPLANTAÇÃO DE NOVA VERSÃO DO SISCAN, A QUAL, POR SUA VEZ, SERÁ BEM MAIS COMPLETA. NADA OBSTANTE, DESDE JÁ, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL FERRAMENTA PARA MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL, DENOMINADA PAINEL - ONCOLOGIA DE RESPONSABILIDADE DO INCA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

151. Processo: 1.20.000.000758/2020-51 - Voto: 3706/2020 Origem: PR- MATO Eletrônico GROSSO/DIAMAN TINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. SERVIÇOS POSTAIS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO TRABALHISTA RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DE CORONAVÍRUS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA EBCT. POTENCIAL PREJUÍZO PARA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXIGIDAS FORAM SUFICIENTEMENTE ADOTADAS PELOS CORREIOS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto prejuízo à continuidade da prestação dos serviços postais em Cuiabá, diante do descumprimento de decisão da Justiça do Trabalho relativa a medidas de prevenção de disseminação do COVID-19 entre e por empregados públicos da EBCT. 2. Realizados os atos instrutórios necessários, constatou-se que foram adotadas as medidas necessárias para a prevenção da disseminação da COVID-19 no âmbito da Superintendência Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Mato Grosso, tais como aquisição de álcool 70% em gel, máscaras, placas de acrílico e orientação aos empregados com referência as medidas de segurança, desinfecção e testagem de todos os empregados em locais com casos positivos. 3. Entendendo, pois, pela ausência de irregularidade passível de

intervenção, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

152. Processo: 1.20.000.000785/2014-86 Voto: 3784/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTADO DE MATO GROSSO. APURAÇÃO QUANTO À QUALIDADE DOS "TABLETS" ADQUIRIDOS PARA UTILIZAÇÃO POR PROFESSORES EM SALA DE AULA, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E QUE SUPOSTAMENTE NÃO ESTARIAM FUNCIONANDO. O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), APÓS REALIZAÇÃO DE TESTES FUNCIONAIS EM AMOSTRAS DOS "TABLETS", CONSTATOU QUE A QUALIDADE DE SEU HARDWARE É SATISFATÓRIA E COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ENSAIADOS PARA A APROVAÇÃO DO MODELO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

153. Processo: 1.21.005.000343/2015-33 Voto: 3687/2020 Origem: PRM- P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DO RIO MIRANDA, BEM COMO POSSÍVEL PESCA PREDATÓRIA NA REGIÃO. QUANTO À COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES, O INCRA INFORMOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES E NOTIFICOU OS OCUPANTES IRREGULARES. QUANTO À POSSÍVEL PESCA PREDATÓRIA, POR SE LOCALIZAR EM RIO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL, AUSENTE A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA À 4ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

154. Processo: 1.22.000.002053/2020-02 - Voto: 3591/2020 Origem: PR-MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG). ATO NORMATIVO INTERNO N. 4/2001. SUPOSTA EXIGÊNCIA ILEGAL DE FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU AGRONOMIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INSPETOR CHEFE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO. ESCLARECIDO QUE O REQUISITO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N. 5.194/66 E RESOLUÇÃO N. 195/70 DO CONFEA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. APRESENTAÇÃO DE RECURSO SEM APRESENTAR FATOS NOVOS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

155. Processo: 1.22.000.003425/2013-81 Voto: 3750/2020 Origem: PRM-VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ausência de entrega domiciliar de correspondência pelos Correios em determinados bairros do município de São Geraldo/MG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aguarda apenas a implementação dos critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 4.474/2018 dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que seja viabilizada a entrega domiciliar e que o Município de São Geraldo adotou todas as providências a ele cabíveis, estando pendentes apenas as adequações que cabem aos moradores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

156. Processo: 1.22.001.000279/2017-55 - Voto: 3731/2020 Origem: PRM- JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PAIVA/MG. TRANSIÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXARADA RECOMENDAÇÃO Nº 70/2016. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

157. Processo: 1.22.020.000221/2016-01 Voto: 3638/2020 Origem: PRM-MANHUAÇU/MU
RIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

158. Processo: 1.22.020.000222/2015-66 Voto: 3680/2020 Origem: PRM-MANHUAÇU/MU
RIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

159. Processo: 1.22.026.000012/2020-85 - Voto: 3768/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), VINCULADA À ANVISA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível violação, por parte de hospitais privados da região de Ituiutaba/MG, da Resolução nº 3/2009, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Referida resolução veda a aplicação do Preço Máximo ao Consumidor a medicamentos de uso restrito a hospitais, devendo em tais casos ser aplicado o Preço de Fábrica fixado pela CMED. 2. Foi expedida

recomendação às instituições de saúde que descumpriam a Resolução da CMED para que “a cobrança dos medicamentos fornecidos em conjunto com a prestação de serviços hospitalares em atendimentos particulares, não cobertos por planos de saúde, seja realizada pelo Preço de Fábrica - PF fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, nos moldes da Resolução CMED n.º 3/2009”. 3. Constatado o integral acatamento da recomendação, determinou o membro oficiante o arquivamento do feito, destacando ao final de sua promoção de arquivamento que, “se detectado o descumprimento do que foi determinado na Recomendação, as investigações poderão ser retomadas”. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

160. Processo: 1.22.026.000052/2020-27 - Voto: 3671/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG. 1. Inquérito civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, objetivando o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de Limeira do Oeste. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

161. Processo: 1.22.026.000053/2020-71 - Voto: 3670/2020 Origem: PRM-ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE PRATA/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, para o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao coronavírus no

município de Prata/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que, até o momento, não chegaram ao seu conhecimento quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Prata. Sendo assim, não havendo fato concreto a ser apurado, não vislumbra diligência efetiva que possa ser adotada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

162. Processo: 1.24.000.001463/2019-10 - Voto: 3672/2020 Origem: PR-
Eletrônico PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB. EDITAL Nº 148/2018. SELEÇÃO PARA PROFESSOR EFETIVO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ENTRADA DE CONCORRENTES NA SALA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

163. Processo: 1.25.000.003079/2020-58 - Voto: 3737/2020 Origem: PR-
Eletrônico PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

164. Processo: 1.25.000.003271/2020-44 - Voto: 3701/2020 Origem: PR-
Eletrônico PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.

LICITAÇÃO. REPRESENTANTE QUESTIONA A FORMA COMO O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EFETUA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ESCLARECIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) QUE AS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA SEI nº 2/2019. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE A PESQUISA DEVE LEVAR EM CONTA DIVERSAS ORIGENS A FIM DE SE COMPROVAR O PREÇO DE MERCADO. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DE ILÍCITO CONCRETO QUE CARACTERIZE FRAUDE À COMPETITIVIDADE OU QUE AFETE A EFICÁCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS OU ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

165. Processo: 1.27.003.000275/2019-32 - Voto: 3717/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPA. MIGRAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA PARA O PROGRAMA AUXÍLIO RESIDÊNCIA (BENEFÍCIO PECUNIÁRIO), VINCULADO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO - ITA. O DECRETO Nº 7.234/2010 QUE ESTABELECE AS AÇÕES DESTINADAS À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NÃO DEFINE A FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. ATRIBUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, NO EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO ELEGER DE QUE MODO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA AOS DISCENTES. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 83, DE 27/8/2020 DA REITORIA DA UFDPA DISCIPLINANDO AS NOVAS REGRAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

166. Processo: 1.29.000.000219/2019-53 - Voto: 3665/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DA TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto não atendimento a pedido de acesso à informação dirigido ao CREA/RS. 2. Foi expedida recomendação ao

Presidente do CREA/RS com vistas ao adequado atendimento das disposições da Lei n.º 12.527/2011. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a recomendação foi integralmente acatada; b) o CREA-RS formou grupo de trabalho (envolvimento da ouvidoria, jurídico, controladoria, administrativo e informática) para providenciar novo modelo e sistema do procedimento de informações a terceiros, a qual já está aplicando nos pedidos externos e internos; c) as informações solicitadas pelo representante já foram devidamente respondidas, com o aceite do mesmo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

167. Processo: 1.29.001.000108/2019-37 - Voto: 3771/2020 Origem: PRM-S.DO
Eletrônico LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. ATRIBUIÇÃO DE NOTAS IDÊNTICAS PELOS EXAMINADORES NA PROVA ESCRITA. SUPOSTO AJUSTE PRÉVIO. DETRIMENTO DA CORRETA PONDERAÇÃO DO CONHECIMENTO TESTADO. APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO. SINDICÂNCIA/PAD. CONJUNTO PROBATÓRIO REAPRECIADO PELO MPF. IRREGULARIDADES NÃO ENCONTRADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas ilicitudes ocorridas no âmbito de concurso público para provimento do cargo de professor da carreira do Magistério Superior, área de conhecimento alimentação e nutrição de ruminantes, nutrição e produção animal, bromatologia animal, regido pelo Edital nº 238/2016, campus Dom Pedrito, levado a efeito pela UNIPAMPA. 2. Tais irregularidades, conforme abordado na promoção de arquivamento, decorreria do fato de que cada um dos três examinadores da área atribuiu nota idêntica às provas dos dezoito concorrente, revelando possível ajuste prévio em detrimento da correta valoração do conhecimento testado. 3. Passada a questão, porém, em âmbito administrativo por meio de sindicância/PAD, as respectivas apurações não colheram indícios mínimos de irregularidade relacionados ao fato, tendo, em verdade, demonstrado que sequer houve questionamento por parte dos concorrentes acerca do ocorrido. 4. Com base nessa constatação, e ante a ausência de possibilidade de se colher novos elementos de informação, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

168. Processo: 1.29.005.000157/2018-59 - Voto: 3683/2020 Origem: PRM-PELOTAS-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no Programa de Residência Médica da Universidade Católica de Pelotas - UCPEL, especialmente nas áreas de Cirurgia Geral e de Clínica Médica, consistentes em: a) excesso de carga horária cumprida pelos médicos residentes, acima do limite de 60h (sessenta horas) semanais legalmente previstos; b) ausência presencial de médicos responsáveis pela supervisão dos plantões dos residentes do primeiro ano; c) ausência de repouso pós-plantões, ocasionando mais de 30 (trinta) horas consecutivas de trabalho. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os representantes da CEREM-RS realizaram a averiguação in loco no dia 11.03.2019, e relataram a necessidade de melhorias no PRM de Clínica Médica; b) foi emitido Parecer nº1233/2019, o qual indicou terem sido observadas todas as determinações estabelecidas pela CNRM, tendo a Câmara Técnica considerado que a instituição apresentou a documentação comprobatória das não conformidades, o que resultou na retirada do programa de Clínica Médica da condição de supervisão, na modalidade exigência; c) as irregularidades evidenciadas no Programa de Residência Médica de Clínica Médica da UCPEL foram inteiramente resolvidas após atuação conjunta da CEREM-RS e do CNRM; d) no que se refere ao Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral, as circunstâncias constantes dos autos indicam que, após a vistoria da CEREM-RS, não houve a constatação de situações irregulares que precisassem ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

169. Processo: 1.30.001.002839/2020-30 - Voto: 3733/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGIDO PELO EDITAL N. 3/2020. PERDA DE OBJETO. O REFERIDO EDITAL FOI REVOGADO POR EFEITO DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 974/2020 QUE PRORROGOU A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS HOSPITAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, CELEBRADOS COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MS N. 58/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

170. Processo: 1.30.005.000444/2019-29 - Voto: 3604/2020 Origem: PR- 2ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO-HUAP. NITERÓI/RJ. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALRES-EBSERH. FECHAMENTO DO SUPORTE CLÍNICO PEDIÁTRICO. REMANEJAMENTO DOS LEITOS PARA ENFERMARIA PEDIÁTRICA. GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

171. Processo: 1.30.006.000359/2020-94 - Voto: 3607/2020 Origem: PRM-
Eletrônico N.FRIBURGO/TER
ESÓP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 115/2020 da 1ª CCR, para apurar a situação das seguintes obras relativas ao PROINFÂNCIA: a) Município de Carmo/RJ: Escola de Educação Infantil - Rua Abreu Magalhães; b) Município de Cantagalo/RJ: Escola de Educação Infantil - Praça Miguel de Carvalho; c) Município de Nova Friburgo/RJ: Projeto 2 Convencional - Rua São Paulo e d) Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ: Escola de Educação Infantil - Rodovia RJ 134. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em relação à escola do município de Carmo (que se encontra concluída, com o respectivo código INEP e estava em funcionamento antes da pandemia do novo coronavírus) e à escola do município de Cantagalo, que se encontra concluída (tendo sido informado o respectivo código INEP) e está em funcionamento. 3. Por outro lado, declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto à obra para construção da creche no município de Nova Friburgo, cujo projeto encontra-se em reformulação em decorrência da mudança de endereço, não tendo havido repasse de verbas pelo FNDE e quanto à obra para construção da escola de educação infantil em São José do Vale do Rio Preto que se encontra paralisada, mas que não houve repasse de verba do FNDE ao município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

172. Processo: 1.32.000.000134/2007-46 Voto: 3668/2020 Origem: PR-
RORAIMA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS

PÚBLICOS. MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROEBE/RR. AFORAMENTO DE TÍTULOS REFERENTES A GLEBAS PERTENCENTES À UNIÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS PARA QUE SE ABSTENHAM DE PRATICAR REFERIDA CONDUTA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM TRÂMITE PERANTE A COORDENAÇÃO LOCAL DO PROGRAMA TERRA LEGAL, QUE TRATAM DO TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

173. Processo: 1.34.003.000207/2019-39 - Voto: 3656/2020 Origem: PRM-BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA A EXAMES DE MAMOGRAFIA OFERTADOS PELO SUS NO MUNICÍPIO DE AREALVA/SP. DILIGÊNCIAS EVIDENCIARAM QUE OS EXAMES OFERTADOS SÃO SUFICIENTES À COBERTURA DA POPULAÇÃO FEMININA, OU SEJA, A PRINCÍPIO, NINGUÉM ESTÁ SENDO IMPEDIDO DE REALIZAR OS EXAMES POR FALTA DE OFERTA; TENDO, EM VERDADE, OS DADOS DEMONSTRADO QUE A FALTA DE ADESÃO DO PÚBLICO-ALVO CONSTITUI O PRINCIPAL OBSTÁCULO A SER SUPERADO. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA TENTAR ATINGIR A COBERTURA DE 70% DA POPULAÇÃO FEMININA DO SUS, COM IDADE ENTRE 50 E 69 ANOS. GESTORES DE SAÚDE ESTÃO TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, PARA A OFERTA DE EXAMES. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

174. Processo: 1.34.007.000329/2019-95 - Voto: 3661/2020 Origem: PRM-MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO. ATRASOS NAS ANÁLISES DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INFORMAÇÕES OBTIDAS DA INSTITUIÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

PARA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular noticiando suposta ineficiência do atendimento prestado ao cidadão por parte da Gerência Regional do Trabalho em Marília/SP. 2. Realizadas as devidas diligências, constatou-se que o suposto atraso na análise dos pedidos apresentados à referida GRT decorria de limitações relacionadas ao déficit de servidores que acomete a maioria dos órgãos públicos federais, a qual, no entanto, estaria sendo sanada por meio da celebração de convênios com o Estado de São Paulo e com o Município de Marília a fim de que serviços mais ágeis fossem oferecidos nos Postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), dos Centros de Apoio ao Trabalho (CAT) e nos Postos de Atendimento do Poupatempo. 3. O Procurador da República oficiante, então, entendendo não ser o caso de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

175. Processo: 1.35.000.000881/2020-40 - Voto: 3588/2020 Origem: PR-SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação das obras do Proinfância já concluídas e com código Inep localizadas no Município de Laranjeiras/SE. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades, já que as escolas da rede municipal de educação estão funcionando regularmente. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

176. Processo: 1.33.003.000143/2018-22 - Voto: 3727/2020 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESVIO FUNCIONAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CRICIÚMA/SC. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO POR RECEPCIONISTAS E SECRETÁRIOS. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADA: PRM-CRICIÚMA/SC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR/DF SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A DEMANDA REQUER A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM ÂMBITO NACIONAL. CONFLITO SUSCITADO PELA PR/DF AO ARGUMENTO DE QUE A TEMÁTICA, POR SEU

CARÁTER UNITÁRIO, DEVE SER JULGADA PELO JUIZ FEDERAL PREVENTO, A QUEM CABERÁ EXARAR A DECISÃO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI N 7.347/85 (LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA) C/C O ART. 93, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA FIXADA PELO LOCAL DO DANO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE PREVENÇÃO PREVISTAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PRM-CRICIUMA/SC (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado

177. Processo: 1.26.004.000015/2018-11 - Voto: 3625/2020 Origem: PRM-SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. 1. O Município comprovou a implantação do sistema de registro eletrônico de ponto. 2. A fiscalização da jornada de trabalho não se enquadra nas atribuições do MPF, considerando que eventual ação civil pública em caso de descumprimento deverá ser proposta perante a justiça comum estadual. 3. Ausência de identificação nos autos de qualquer profissional com vínculo direto com a União, Autarquias ou Empresas Públicas Federais. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição

178. Processo: 1.34.003.000209/2020-61 - Voto: 3632/2020 Origem: PRM-BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/SP. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP. FECHAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DISTRITO DE JUQUIRATIBA. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM ADOTAR MEDIDAS PARA ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ECT COM O FIM DE VIABILIZAR A ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição
179. Processo: 1.14.000.000344/2020-20 - Voto: 3611/2020 Origem: PR-BAHIA
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. TRATAMENTO POUCO CORDIAL DE SERVIDOR. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação em que se narra falha na prestação do serviço pelo INSS, na Agência da Previdência Social de Periperi, notadamente tratamento pouco cordial de determinado servidor em relação ao representante e outros beneficiários. 2. Após restringir o objeto do feito à suposta violação de direitos humanos e inadequada prestação de serviços públicos por parte do servidor apontado na peça inaugural e adotar diligências complementares com vistas a esclarecer os fatos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os elementos colhidos não permitem atestar a atuação inadequada do servidor público apontado na peça inaugural. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
180. Processo: 1.14.000.000643/2015-05 Voto: 3654/2020 Origem: PR-BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -UFBA. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO-FAPEX. EXARADA RECOMENDAÇÃO PELO TCU. ACÓRDÃO 3559/2014. FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS FATOS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES. MONITORAMENTO EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
181. Processo: 1.14.000.002878/2017-95 Voto: 3663/2020 Origem: PR-BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DA BAHIA. DESCARTE IRREGULAR DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA BAHIA (SESAB) A FIM DE EVITAR A PERDA EXAGERADA DE FÁRMACOS BEM COMO PROMOVER O EFETIVO

CONTROLE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

182. Processo: 1.14.000.003175/2014-31 Voto: 3586/2020 Origem: PR-BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. UFBA. PARALISAÇÃO DE OBRAS. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas à coleta regular e legal de elementos a respeito do acompanhamento e averiguação de possíveis irregularidades das obras de construção de prédio anexo à Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia - UFBA. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a paralisação das obras foi motivada pela limitação de recursos orçamentários, tendo, contudo, a autarquia educacional acatado a Recomendação expedida pelo MPF para adotar providências voltadas a resguardar a integridade da construção levantada até o momento, mediante contenção das infiltrações existentes, fechamento das estruturas abertas e salvaguarda das armaduras expostas a intempéries climáticas. 3. Nessa linha, a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura destacou que o tratamento das armaduras já foi executado e as ações de fechamento da estrutura de concreto armado e a cobertura de telha de fibrocimento do edifício da Escola Politécnica foram temporariamente paralisadas, em virtude do contingenciamento e bloqueio do orçamento da UFBA. 4. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

183. Processo: 1.14.001.001156/2019-75 - Voto: 3715/2020 Origem: PRM-ILHÉUS/ITABUNA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação formulada por cidadã brasileira, pleiteando a execução de alimentos internacionais em favor de sua filha (atualmente maior de idade), fruto da relação havida com cidadão brasileiro, localizado na Suíça. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que falece o Ministério Público Federal de atribuição para intervir no caso, uma vez que a alimentanda, filha da requerente, alcançou a maioria em 13/07/2020, sendo, portanto, maior e capaz. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
184. Processo: 1.15.003.000175/2020-61 - Voto: 3798/2020 Origem: PRM-SOBRAL-CE
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINTA. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS EM HOSPITAIS PELOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. ESCLARECIDO QUE O DECRETO N. 2.464/2020 DO MUNICÍPIO DE SOBRAL ADMITE O RETORNO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS POR PORTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUE SEJAM OBSERVADAS TODAS AS MEDIDAS PARA SE EVITAR O CONTÁGIO. CONFORME FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DENASUS, AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO ESTÃO SENDO SEGUIDAS, ALÉM DE HAVER UM CONTROLE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
185. Processo: 1.16.000.000849/2020-10 - Voto: 3758/2020 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BRASÍLIA/DF. APURAÇÃO DO COMUNICADO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTARIAM RETENDO DE SEUS CLIENTES A TÍTULO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDAS E ENCARGOS VALORES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FALHAS, OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELOS BANCOS FORAM PRONTAMENTE DEVOLVIDOS. NOS TERMOS DA LEI n. 13.982/2020 É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS OU COMPENSAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM REDUÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL SOB PRETEXTO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
186. Processo: 1.16.000.002476/2019-88 - Voto: 3720/2020 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o conteúdo da Portaria nº 551/GC6 e da Instrução (ICA) 47-2010, ambas do Comando da Aeronáutica, sob o argumento de serem estas ilegais em decorrência de: 1) exigirem a promoção de curatela para que militares reformados por incapacidade decorrente de enfermidade mental tenham acesso a seus proventos e a outros direitos legais e 2) proibirem militares reformados por invalidez em decorrência de doença mental de incluírem beneficiários em seus registros, ressalvada a comprovação da paternidade ou por determinação judicial. 2. O Comando da Aeronáutica informou que em relação ao primeiro caso, não exige que o militar esteja curatelado. Contudo, os seus proventos são pagos a seus beneficiários desde que tenham o militar sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e digno, atendendo-se a Recomendação expedida pela PR/RN nos autos 1.28.000.001780/2019-97. 3. Em relação ao segundo cenário, iria suprimir a exigência de comprovação de paternidade para a inclusão de beneficiários nos registros do militar acometido reformado acometido por doença mental. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista que resolução de ambas as impugnações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

187. Processo: 1.20.000.001275/2016-98 Voto: 3779/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. ESTÁGIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM CUIABÁ/MT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na realização de estágio no Sistema Único de Saúde (SUS) em Cuiabá/MT. 2. Consta da representação que deu ensejo à instauração do feito que instituições privadas estariam financiando serviços públicos de saúde para terem preferência nos campos de estágio em prejuízo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a qual teria que contribuir com benfeitorias ou pagamento para obter acesso ao serviço, em violação à Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015, que regula o funcionamento do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito aos seguintes fundamentos: “em que pese inexistam normas disciplinando a matéria, as vagas dos programas de residência dependem de pedidos de atos autorizativos submetidos à apreciação da Comissão Nacional de Residência Médica, o que significa que há um mecanismo de controle em funcionamento. De outro lado, o MEC não vislumbra irregularidades na celebração de convênios nos moldes feitos pelas instituições privadas de Cuiabá. Assim, além da ausência de substrato legal para apoiar a pretensão do representante, deve-se considerar que os campos de estágio da universidade pública continuam amplos e variados, apesar de terem sofrido redução.” PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

188. Processo: 1.20.000.001396/2012-14 Voto: 3799/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). VÁRZEA GRANDE/MT. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ITEM 3.3 DA PORTARIA Nº 640/2011, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, SOBRETUDO A IRREGULARIDADE DE QUE OS RETIRADOS DE ÁREA DE RISCO TENHAM PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE RESIDÊNCIAS. FALHAS PRATICADAS PELA CEB NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

189. Processo: 1.20.000.001457/2013-16 Voto: 3756/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. BR 070. PRIMAVERA DO LESTE/MT. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de supostas irregularidades na BR 070 em Primavera do Leste/MT, em especial a precariedade da sinalização e a paralisação da obra do viaduto por mais de 10 (dez) meses. 2. Após a longa instrução do feito, veio aos autos a informação do DNIT no sentido de que “após a aprovação da 2º Revisão de Projeto em Fase de Obras, em comum acordo com a Prefeitura de Primavera do Leste, entendeu-se por melhor, o encerramento do convênio, cujo prazo expirava em 30/12/2018. 3. Assim, o DNIT deu continuidade às obras de adequação no segmento em questão, por meio de contrato de manutenção. 4. Foram, então, executados entre maio/2019 e novembro/2019, serviços de drenagem, pavimentação, sinalização e dispositivos de segurança, reorganizando e ordenando o tráfego no local, atendendo ao projeto aprovado na Superintendência Regional do DNIT. 5. A autarquia acrescentou que quanto à sinalização tanto vertical como horizontal, o segmento em questão apresenta boas condições, visto que o tráfego está operando normalmente. 6. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o encerramento do convênio investigado nestes autos, com a devida restituição dos valores relativos aos serviços não executados, bem como a conclusão das obras necessárias (drenagem, pavimentação, sinalização e dispositivos de segurança) pelo próprio DNIT demonstra a perda superveniente de interesse na continuidade presente investigação. 7. Acrescentou, outrossim, que embora a obra do viaduto não tenha se concretizado, em grande parte devido à postura faltosa do ente conveniente, o segmento rodoviário em questão encontra-se

operacional, em boas condições de tráfego e sinalizado, conforme atestam os registros fotográficos juntados. 8. Nesse contexto, após considerar que a situação apurada retrata mais um caso de ineficiência administrativa, o membro ministerial destacou que não há medidas ulteriores a serem adotadas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

190. Processo: 1.20.004.000039/2020-09 - Voto: 3602/2020 Origem: PRM-
Eletrônico BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. EDITAL Nº 02/2019. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB/MT NA DATA DA POSSE. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UFMT. RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE. EXONERAÇÃO DO PROFESSOR COM O CONSEQUENTE ACERTO FINANCEIRO PELO TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

191. Processo: 1.21.005.000599/2015-41 Voto: 3704/2020 Origem: PRM- P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE BENEFICIÁRIO EXCLUÍDO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DO RIO MIRANDA, EM JARDIM/MS. REGULAR EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO. VISTORIAS REALIZADAS NOS LOTES DO PROJETO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

192. Processo: 1.22.014.000164/2020-17 - Voto: 3753/2020 Origem: PRM- SÃO
Eletrônico JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COVID-19. MEDIDAS DE PROFILAXIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Procedimento instaurado a partir de representação do Sindicato dos Bancários de Barbacena/MG, em que solicita a realização de inspeção na Agência da Caixa Econômica Federal no município, a fim de verificar as providências adotadas em relação à prevenção do Novo Coronavírus, em razão da notícia de que uma funcionária terceirizada teria testado positivo para a Covid-19. 2. Na instrução, verificou-se que está em andamento no Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, a Notícia de Fato nº MPMG-0056.20.000539-7, instaurada para acompanhar os procedimentos adotados pela CEF para a prevenção do coronavírus, diante do contexto relatado. Naqueles autos, a Caixa apresentou relação das medidas sanitárias de prevenção que estão sendo adotadas. 3. Notificação do Ministério Público do Trabalho. 4. Procedimento arquivado ante a desnecessidade de continuidade das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

193. Processo: 1.22.026.000045/2020-25 - Voto: 3786/2020 Origem: PRM-
Eletrônico ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG. 1. Inquérito civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, objetivando o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de Canápolis/MG. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

194. Processo: 1.24.000.000627/2016-49 Voto: 3675/2020 Origem: PR-
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO

A DISTÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de aluno da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, que noticiava a falta de tutores no curso de Letras Libras, na modalidade ensino a distância. 2. Oficiada, a Universidade apresentou a relação de disciplinas ofertadas, com os seus respectivos docentes e tutores, indicando que um processo seletivo para tutores estava em curso à época do envio da representação. 3. Em consulta ao portal eletrônico do Núcleo de Educação à Distância da UFPB, constatou-se que, em 16/03/2020, foi divulgada a relação final dos candidatos aprovados no processo seletivo realizado pela Universidade com vistas à contratação de tutores para o curso de licenciatura em Letras Libras a distância. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que “todas as irregularidades identificadas no curso da investigação foram aparentemente sanadas, tanto sob o viés individual quanto coletivo, motivo pelo qual não subsistem razões que justifiquem a continuidade de tramitação do presente feito”. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

195. Processo: 1.24.000.003127/2014-05 Voto: 3682/2020 Origem: PR-PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCÍSIO BURITY (ORTOTRAUMA). AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0811543-62.2015.8.15.2001, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS PACIENTES QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL, ABRANGENDO O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

196. Processo: 1.25.008.000949/2020-67 - Voto: 3757/2020 Origem: PRM-PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADE PARA SAQUE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. ESCLARECIDO PELA CEF QUE O AUXÍLIO TEM SIDO PAGO REGULARMENTE AO MANIFESTANTE, DE ACORDO COM O

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

197. Processo: 1.26.001.000194/2018-17 - Voto: 3710/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. PROGRAMA REDE CEGONHA. SUPOSTOS ATRASOS NO REPASSE DE VERBAS PARA MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECENTES ATRASOS. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

198. Processo: 1.27.000.000625/2019-91 - Voto: 3664/2020 Origem: PR- PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras municipais e estaduais do município de Teresina/PI no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da constatação de que: a) as obras da rede municipal de ensino estão concluídas e em efetivo funcionamento, com os respectivos códigos INEP e b) quanto às obras da rede estadual, a Unidade Escolar Nair Gonçalves, Dom Severino, Martins Napoleão (Construção de Quadra 003) e CETI Didácio Silva estão concluídas, em funcionamento e possuem os respectivos códigos INEP. Em se tratando da Unidade Escolar Álvaro Ferreira, a obra está concluída, mas as atividades foram paralisadas em 2016, tendo em vista a baixa demanda de discentes e em seu antigo prédio funciona atualmente o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez (CAS). A unidade Escolar Estado do Amazonas também está com a obra concluída, não entanto, as atividades foram paralisadas em 2011 e o prédio cedido à Universidade Estadual do Piauí (Clínica de Psicologia e Fisioterapia). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

199. Processo: 1.27.003.000225/2019-55 - Voto: 3700/2020 Origem: PRM-
Eletrônico PARNAIBA-PI
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação de obras do município de Buriti dos Lopes/PI no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as obras relativas à Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013; Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 e Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 estão concluídas e b) eventuais irregularidades referentes às obras PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 e PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 são objeto do procedimento extrajudicial nº 1.27.003.000111/2019-13. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
200. Processo: 1.28.000.001878/2018-63 - Voto: 3782/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NOTÍCIA DE INCLUSÃO DE MEDICAMENTO PARA ESTEATOSE HEPÁTICA E COLELITÍASE NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO PELA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES COLHIDAS. CONFIRMAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO PELO SUS. RESPONSABILIDADE DE SUA AQUISIÇÃO PELOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. NO CASO DA PESSOA INTERESSADA NOS AUTOS, O IMPASSE TERIA SIDO GERADO POR RAZÕES BUROCRÁTICAS. ILEGALIDADE AUSENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
201. Processo: 1.29.000.001955/2020-62 - Voto: 3650/2020 Origem: PR- RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto

Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jerônimo/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

202. Processo: 1.29.004.000076/2019-40 Voto: 3794/2020 Origem: PRM-P.FUNDO/CARAZI NHO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar descontrole por parte de prefeituras, relativamente à expedição de guias de sepultamento sem a prévia certidão de óbito, o que poderia estar dando azo à atuação irregular de funerárias em prejuízo ao INSS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que todos os municípios oficiados passaram a adotar as medidas recomendadas, à exceção daqueles que, obviamente, já cumpriam a legislação, no sentido de orientar os administradores dos cemitérios públicos e privado para que exijam a apresentação de cópia da certidão do registro de óbito em cartório, a qual deverá ser devidamente arquivada para fins de consulta, antes de realizar o sepultamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

203. Processo: 1.29.008.000274/2018-92 - Voto: 3690/2020 Origem: PRM-CRUZ ALTA-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT. FALTA DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS. FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 285. ALAGAMENTOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA RODOVIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento

204. Processo: 1.30.002.000073/2020-49 - Voto: 3729/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/7ª REGIÃO-RJ. SUPOSTA OMISSÃO NO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBSERVÂNCIA DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento
205. Processo: 1.30.005.000079/2020-96 - Voto: 3777/2020 Origem: PRM- NITEROI-RJ
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). IMÓVEL PERTENCENTE AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS, UMA VEZ QUE RESPEITADOS OS DITAMES DO RE 928902/STF. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.
206. Processo: 1.30.005.000422/2018-88 - Voto: 3624/2020 Origem: PRM- NITEROI-RJ
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS PÚBLICOS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE BOLSAS PARA ESTUDO, DIÁRIAS E PASSAGENS, DE DISCENTE VINCULADO À FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. JUNTADOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

207. Processo: 1.30.005.000498/2019-94 - Voto: 3626/2020 Origem: PRM-NITEROI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO. FALTA DISCIPLINAR. 1. Procedimento instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade praticada por servidora pública ocupante de cargo em comissão na Universidade Federal Fluminense - UFF, cedida pela Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ, por exercer atividade privada e se ausentar do local de trabalho para resolver assuntos pessoais durante o horário de expediente. 2. Procedimento administrativo instaurado pela Autarquia para apurar eventual falta disciplinar. 3. Servidora não mais ocupante de cargo comissionado, tendo retornado ao órgão municipal cedente. 4. Procedimento arquivado ante a ausência de necessidade de instauração de Inquérito Civil, uma vez que o atuação administrativa da Universidade se mostra suficiente para a apuração do caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

208. Processo: 1.34.001.002459/2020-56 - Voto: 3770/2020 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Cruzeiro do Sul, consistente na negativa de concessão de bolsa à representante. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que o objeto do procedimento é eminentemente individual, limitando-se ao problema pessoal da noticiante, não havendo uma questão coletiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

209. Processo: 1.34.001.003000/2020-70 - Voto: 3747/2020 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO CORPORATIVA. ALEGAÇÃO DE DEMORA NA PUBLICAÇÃO DE NOTA DA DISCIPLINA

COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

210. Processo: 1.34.004.000639/2020-73 - Voto: 3639/2020 Origem: PRM-CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento do Cidadão do MPF, dando conta do suposto descumprimento de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5543), por parte do Hemocentro da UNICAMP/SP, ante a formal recusa da doação de sangue pretendida pelo representante, considerando válido o critério "homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes", a despeito do julgamento de inconstitucionalidade do dispositivo normativo que anteriormente permitia esse questionamento no momento da triagem de coleta de sangue. 2. O Hemocentro da UNICAMP, instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos, noticiou que diversas mudanças já foram implementadas desde a declaração de inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, tais como, treinamentos das equipes de atendimento aos doadores de sangue e a inauguração de um novo protocolo de perguntas a serem feitas durante a triagem para coleta de sangue, deixando de incluir o critério "homens que fizeram sexo com outros homens (HSH)". 3. O membro oficiante entendeu que o Hemocentro da UNICAMP vem cumprindo "a determinação apresentada pela Suprema Corte, de forma e impedir que situações como as narradas no presente procedimento se repitam". Assim, concluiu que "os esclarecimentos e considerações necessárias já foram prestados de forma satisfatória". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

211. Processo: 1.34.011.000596/2019-01 - Voto: 3612/2020 Origem: PRM-SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS, NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANDRÉ/SP, RELATIVAMENTE À CONDUÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, COM EVENTUAL EXTRAVIO DE

DOCUMENTOS E NÃO INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES PERICIAIS NOS SISTEMAS INTERNOS DA AUTARQUIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REGULARMENTE CONCEDIDO. ACONTECIMENTO ISOLADO, QUE NÃO EXTRAPOLA A ESFERA INDIVIDUAL, NÃO JUSTIFICANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e dez minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00419462/2020 ATA nº 18-2020**

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **04/11/2020 14:47:22**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **04/11/2020 11:34:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **04/11/2020 12:08:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **05/11/2020 17:36:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **05/11/2020 11:44:03**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **04/11/2020 14:52:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **05/11/2020 14:56:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9B93392B.D5D70B3C.57A9D510.5E4F046F